



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

CARTILHA ORIENTADORA

CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

Guia completo para estruturação,
implementação e fortalecimento da política
municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

ANO:
2026





PREFÁCIO

Fortalecer o controle social é condição para que a gestão pública se transforme em resultado concreto para a população. Conselhos atuantes, cidadãos informados e instituições comprometidas formam a engrenagem que previne desperdícios, corrige rumos e amplia a transparência. Quando a sociedade acompanha, avalia e participa, os recursos públicos chegam a quem precisa, no tempo certo e com qualidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem como missão institucional fortalecer o controle social — aproximando-se de conselhos, gestores e comunidades, produzindo orientações práticas e incentivando o diálogo público responsável. Esta cartilha integra esse compromisso. Ela foi concebida para ser objetiva e acessível: apoiar reuniões, embasar pareceres e facilitar o acesso a informações essenciais para a fiscalização cidadã.

O conteúdo está organizado como um roteiro de atuação: o que observar, como registrar, quando agir e onde buscar apoio. Seu propósito é, ao mesmo tempo, simples e ambicioso: fortalecer quem fiscaliza para garantir que cada real público seja aplicado com integridade e gere resultados concretos.

Use, compartilhe, discuta e adapte este material à realidade local. O controle social é um trabalho contínuo e coletivo: exige firmeza, técnica e cooperação entre conselhos, gestores e órgãos de controle. Conte com o Tribunal de Contas do Paraná.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Presidente do TCE-PR

Biênio 2025-2026



CRÉDITOS INSTITUCIONAIS

Elaboração

Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS

Colaboração técnica

- **Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba – SMSAN**
- **Cilene da Silva Gomes** - Professora Titular do Curso de Nutrição da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR; Membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba – COMSEA; Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Curitiba – CAE.
- **Valdenir Veloso Neto** - Secretário-Executivo do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – CONSEA-PR

Agradecimento

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR agradece às instituições e aos especialistas que contribuíram tecnicamente para a elaboração desta cartilha, por meio do compartilhamento de conhecimentos, experiências e subsídios relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, ao funcionamento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e à atuação das instâncias de participação e controle social.

As contribuições recebidas foram fundamentais para aproximar o conteúdo da cartilha da realidade vivenciada pelos conselhos e pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, fortalecendo seu caráter prático e orientativo.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. O PROBLEMA QUE O COMSEA AJUDA A ENFRENTAR	7
3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS	9
4. MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	14
5. O QUE É O SISAAN?	30
6. COMO O SISAAN CHEGA AO MUNICÍPIO: COMSEA, CAISAN E PLANO MUNICIPAL ...	36
7. O QUE É O COMSEA?	38
8. O QUE O COMSEA FAZ E O QUE O COMSEA NÃO FAZ	42
9. CRIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO COMSEA	44
10. COMPOSIÇÃO, REPRESENTATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE	46
11. PAPEL, DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS	50
12. COMO FUNCIONAM AS REUNIÕES DO COMSEA?	53
13. ATAS, RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS	55
14. COMO O COMSEA ANALISA POLÍTICAS PÚBLICAS?	56
15. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	57
16. PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	59
17. ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANCIAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS	62
18. PROGRAMAS E POLÍTICAS DE SAN QUE O COMSEA DEVE CONHECER	63
19. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PNAE E RELAÇÃO COM O CAE	69
20. AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO E COMPRAS PÚBLICAS	70
21. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAN E REDES DE PROTEÇÃO	71



22. EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	72
23. POPULAÇÕES PRIORITÁRIAS E DESIGUALDADES TERRITORIAIS.....	74
24. CONFERÊNCIAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	75
25. CONTROLE SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CIDADÃ.....	76
26. RELAÇÃO DO COMSEA COM TCE-PR E MPPR.....	77
27. ROTEIRO DE IMPLANTAÇÃO E PRIMEIROS 180 DIAS.....	81
28. BOAS PRÁTICAS PARA UM COMSEA ATIVO	82
29. PERGUNTAS FREQUENTES.....	83
30. GLOSSÁRIO	85
31. REFERÊNCIAS.....	87



1. INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) é uma peça fundamental para transformar o direito humano à alimentação adequada em política pública concreta no município. **No entanto, muitos conselheiros assumem a função sem conhecimento prévio sobre segurança alimentar, SISAN, orçamento público, conferências, planos municipais ou controle social.**

Participar de um conselho municipal não é apenas comparecer a reuniões. O conselheiro deve compreender o problema público que o conselho acompanha, conhecer minimamente as normas que estruturam a política, dialogar com a comunidade, examinar informações, propor melhorias, acompanhar compromissos e zelar para que a política pública atenda às pessoas que mais precisam. Isso exige formação inicial e apoio permanente.

Na prática, muitos conselhos nascem por exigência normativa, por necessidade de adesão a sistemas nacionais ou por recomendação de órgãos de controle. O risco é que o conselho exista apenas no papel: há lei, há decreto de nomeação, mas não há reunião regular, pauta relevante, ata, acompanhamento de programas, comunicação com a sociedade ou influência real sobre o planejamento municipal. **Esta cartilha parte do pressuposto de que o conselho só cumpre sua função quando deixa de ser uma formalidade e passa a atuar como espaço vivo de participação social.**

O COMSEA também não deve ser visto como um grupo de ajuda eventual, campanha de arrecadação ou espaço de distribuição de cestas básicas. A solidariedade é importante, mas o papel do conselho é mais estruturante: contribuir para que o município tenha políticas permanentes, integradas e planejadas de segurança alimentar e nutricional. O conselho deve ajudar o poder público e a sociedade a enxergar por que a fome existe, onde ela se concentra, quais famílias estão mais vulneráveis, quais políticas já existem, quais recursos estão disponíveis e quais melhorias precisam ser feitas.

O foco desta cartilha é o município. É no município que a criança come na escola, que a família procura o CRAS, que o agricultor familiar tenta vender sua produção, que a unidade de saúde acompanha gestantes e crianças, que a população em situação de rua busca atendimento, que a defesa civil atua em emergências, que feiras, mercados, cozinhas, bancos de alimentos, restaurantes populares e programas de transferência de renda se conectam com a vida real das pessoas. Por isso, o COMSEA é uma instância decisiva para aproximar política pública e território.

Apesar dos avanços recentes, a insegurança alimentar permanece como desafio público

relevante no Brasil. Segundo a PNAD Contínua – Segurança Alimentar 2024, 24,2% dos domicílios brasileiros conviviam com algum grau de insegurança alimentar, sendo 16,4% em insegurança alimentar leve, 4,5% em insegurança alimentar moderada e 3,2% em insegurança alimentar grave. Embora os indicadores tenham melhorado em relação a 2023, a insegurança alimentar permanece distribuída de forma desigual entre os diferentes grupos sociais.

É importante observar, porém, que a insegurança alimentar não atinge todos os grupos da população da mesma forma. Sua ocorrência está fortemente associada às desigualdades sociais e tende a ser mais elevada entre pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Isso significa que, por trás da média nacional, existem grandes desigualdades relacionadas à renda, raça ou cor, gênero, território e condições de vida. Famílias com menor capacidade econômica e grupos que acumulam diferentes situações de vulnerabilidade encontram maiores dificuldades para garantir acesso regular e permanente a alimentos adequados e saudáveis.

Esses dados demonstram que a fome e a insegurança alimentar não devem ser tratadas como situações isoladas, exclusivamente individuais ou apenas emergenciais. Elas são também manifestações das desigualdades sociais, econômicas, territoriais e alimentares e, por isso, exigem políticas públicas permanentes, intersetoriais, planejadas e monitoradas.

Para o COMSEA, essa realidade reforça a importância de identificar quem são e onde estão os grupos mais vulneráveis do município. Conhecer apenas a média municipal não é suficiente. O conselho deve buscar compreender como a insegurança alimentar se distribui entre bairros, comunidades rurais e diferentes grupos da população, para que as políticas de Segurança Alimentar e Nutricional priorizem quem enfrenta maiores dificuldades de acesso à alimentação adequada.





2. O PROBLEMA QUE O COMSEA AJUDA A ENFRENTAR

A fome e a insegurança alimentar não aparecem apenas quando uma pessoa fica um dia inteiro sem comer.

Conforme a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), ela pode se manifestar em diferentes graus. Em situações leves, a família pode viver preocupação ou incerteza quanto ao acesso futuro aos alimentos. Em situações moderadas, pode haver redução da qualidade da alimentação e restrição quantitativa entre adultos. Em situações graves, a privação alcança maior intensidade e pode envolver fome.

Exemplos:

- quando uma família reduz a quantidade de comida para que as crianças comam primeiro;
- quando substitui alimentos saudáveis por produtos mais baratos e menos nutritivos;
- quando uma pessoa deixa de comprar remédio para comprar alimento;
- quando adolescentes chegam à escola sem café da manhã;
- quando idosos vivem sozinhos com renda insuficiente;
- quando moradores da zona rural produzem alimentos, mas enfrentam dificuldade de acesso à renda, transporte, água ou mercado.

A segurança alimentar e nutricional envolve acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais.

Isso significa que o conselho deve olhar para a comida, mas também para renda, água, trabalho, transporte, agricultura, educação, saúde, assistência social, meio ambiente, abastecimento, cultura alimentar, compras públicas, desperdício e desigualdades territoriais.

Um erro comum é tratar a fome apenas como problema exclusivamente assistencial. A fome é um problema público. Ela resulta de renda insuficiente, desemprego, preços, falta de acesso a equipamentos públicos, fragilidade da agricultura familiar, ausência de planejamento, baixa integração entre secretarias, emergências climáticas, violência, isolamento rural e outros fatores. Portanto, sua resposta também precisa ser pública, intersetorial e planejada.



PERGUNTAS QUE MUDAM A QUALIDADE DO DEBATE:

- > Por que determinadas famílias precisam de cestas básicas de forma recorrente?
- > Essas famílias estão no CadÚnico e recebem acompanhamento do CRAS?
- > Há crianças com baixo peso, anemia, obesidade ou alimentação inadequada?
- > As escolas oferecem alimentação adequada, regular e culturalmente apropriada?
- > A agricultura familiar local pode fornecer alimentos para escolas, equipamentos públicos e programas sociais?
- > O orçamento municipal prevê ações permanentes de SAN (**Segurança alimentar e nutricional**)?
- > Há plano municipal com metas, responsáveis, prazos e indicadores?
- > As políticas de assistência social, saúde, educação, agricultura e meio ambiente conversam entre si?



IMPORTANTE: A atuação do conselho deve combinar sensibilidade social e método.

Sensibilidade social significa reconhecer o sofrimento concreto das famílias, ouvir os territórios e respeitar as diferentes realidades.

Método significa trabalhar com diagnóstico, pauta, registro, dados, planejamento, metas, acompanhamento, transparência e avaliação.

Sem sensibilidade, o conselho se distancia da população. Sem método, o conselho se perde em discussões soltas e não produz mudança institucional.



3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN)

Segurança alimentar e nutricional, normalmente chamada de SAN, é a garantia de que todas as pessoas possam acessar, de forma regular e permanente, alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem prejudicar o acesso a outras necessidades essenciais. A SAN também exige que a alimentação respeite a diversidade cultural e seja social, econômica e ambientalmente sustentável.

Essa definição é mais ampla do que simplesmente ter comida. Uma pessoa pode consumir calorias suficientes e, ainda assim, estar em situação inadequada do ponto de vista nutricional. Da mesma forma, um município pode distribuir alimentos em momentos de emergência e, ainda assim, não possuir política permanente de SAN. A pergunta central não é apenas se há alimento, mas se há acesso justo, contínuo, saudável, culturalmente adequado e sustentável.

Atenção: A SAN possui duas dimensões inseparáveis.

A **dimensão alimentar** está relacionada à produção, abastecimento, distribuição, comercialização e acesso aos alimentos.

A **dimensão nutricional** está relacionada à qualidade da alimentação, saúde, hábitos alimentares, educação alimentar, prevenção da desnutrição, da obesidade e de outras formas de má nutrição.

Um bom conselho precisa olhar para as duas dimensões ao mesmo tempo.

A segurança alimentar e nutricional também envolve o acesso à água potável e a capacidade pública de prevenir desabastecimentos. Em situações de estiagem, enchentes, interrupção do transporte, perdas agrícolas ou aumento abrupto dos preços dos alimentos, o município pode enfrentar riscos importantes ao direito humano à alimentação adequada.



DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA)

O direito humano à alimentação adequada (DHAA) significa que a alimentação não é favor, caridade ou benefício eventual. É direito.

Isso muda a forma de pensar a política pública. Quando algo é direito, o poder público tem dever e responsabilidade de respeitar, proteger, promover e prover condições para sua realização. A sociedade civil, por sua vez, tem legitimidade para participar, monitorar e cobrar providências.

Respeitar o direito à alimentação significa não adotar medidas que dificultem injustamente o acesso das pessoas a alimentos adequados.

Proteger significa impedir que terceiros prejudiquem esse direito, por exemplo quando há práticas abusivas, discriminação ou oferta inadequada em serviços públicos.

Promover significa criar políticas que ampliem acesso, renda, produção sustentável, educação alimentar e abastecimento.

Prover significa atuar diretamente quando pessoas ou famílias não conseguem, por seus próprios meios, acessar alimentação suficiente e adequada.

SOBERANIA ALIMENTAR

Soberania alimentar é a capacidade de povos, comunidades e territórios definirem suas políticas e práticas alimentares, valorizando a produção local, a agricultura familiar, os modos de vida tradicionais, a cultura alimentar, a sustentabilidade e o acesso justo aos alimentos.

Para o município, esse conceito ajuda a lembrar que a política de segurança alimentar e nutricional não deve depender apenas de compras distantes ou soluções padronizadas. O alimento também tem identidade territorial.

Quando o COMSEA discute soberania alimentar, ele pode perguntar:

O município conhece seus agricultores familiares? Há feira? Há compra pública local? A alimentação escolar valoriza alimentos regionais? Povos e comunidades tradicionais parti-

cipam das decisões? A população rural tem acesso à água, assistência técnica e mercados? Há incentivo a alimentos in natura e minimamente processados? Essas perguntas conectam Segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento local e sustentabilidade.



SISTEMAS ALIMENTARES

Sistema alimentar é o conjunto de atividades, pessoas, instituições, recursos, decisões e relações que fazem o alimento sair da produção e chegar até o consumo. Ele envolve tudo o que acontece antes, durante e depois de o alimento chegar ao prato das pessoas.

Isso inclui, por exemplo, as sementes, a terra, a água, os agricultores, os trabalhadores rurais, a produção agrícola, a criação de animais, a pesca, o beneficiamento, a indústria, o transporte, o armazenamento, os mercados, as feiras, os restaurantes, as cozinhas comunitárias, as escolas, os equipamentos públicos de alimentação, a publicidade, a renda das famílias, os hábitos culturais, o modo de preparo dos alimentos, o descarte de resíduos e os efeitos da alimentação sobre a saúde da população.

Em outras palavras, o alimento não aparece pronto na mesa. Ele percorre um caminho. Esse caminho envolve escolhas públicas e privadas, políticas municipais, condições econômicas, práticas culturais, relações de trabalho, uso dos recursos naturais e formas de organização da sociedade. Por isso, quando falamos em segurança alimentar e nutricional,



não basta olhar apenas para a existência de comida. É necessário observar como essa comida é produzida, quem produz, como ela é distribuída, quanto custa, quem consegue acessá-la, qual é sua qualidade, se respeita a cultura alimentar local e quais impactos gera para a saúde, para o meio ambiente e para a economia do município.

O COMSEA deve compreender o sistema alimentar como uma rede. Nessa rede, uma mudança em uma parte pode afetar várias outras. Uma decisão sobre compras públicas, por exemplo, pode influenciar a alimentação dos estudantes, a renda dos agricultores familiares, o comércio local, o uso de alimentos regionais, a geração de resíduos, a saúde das crianças e até a permanência das famílias no campo.

Quando a prefeitura compra alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar, essa decisão pode produzir vários efeitos positivos ao mesmo tempo. Pode melhorar a qualidade da comida oferecida aos estudantes, ampliar o acesso a alimentos frescos e saudáveis, fortalecer produtores locais, movimentar a economia municipal, reduzir grandes distâncias de transporte, valorizar alimentos regionais e aproximar a escola da realidade produtiva do território.

Por outro lado, quando o município não planeja adequadamente suas compras públicas, pode perder a oportunidade de fortalecer a agricultura local e de melhorar a qualidade da alimentação oferecida nos equipamentos públicos. Também pode acabar dependendo de produtos mais distantes, mais caros, menos saudáveis ou menos conectados à cultura alimentar da população.

O mesmo raciocínio vale para outras decisões municipais:

- A ausência de feiras livres organizadas pode dificultar o acesso da população a alimentos frescos.
- A falta de apoio à agricultura familiar pode reduzir a oferta local de alimentos saudáveis.
- A inexistência de cozinhas comunitárias, bancos de alimentos ou restaurantes populares pode agravar situações de insegurança alimentar em famílias mais vulneráveis.
- A ausência de ações de educação alimentar e nutricional pode contribuir para o aumento do consumo de produtos ultraprocessados e para o crescimento de problemas de saúde relacionados à alimentação inadequada.





Por isso, o COMSEA não deve olhar apenas para uma política isolada. Deve observar o conjunto do sistema alimentar do município. Isso significa perguntar: o município produz alimentos? Quem produz? Esses alimentos chegam à população local? Existem feiras, mercados públicos, programas de compras da agricultura familiar e equipamentos públicos de alimentação? As escolas oferecem alimentação adequada? As famílias mais vulneráveis conseguem comprar comida de qualidade? Há desperdício de alimentos? Existem ações de educação alimentar? A população tem acesso à água de qualidade? As políticas de assistência social, saúde, educação, agricultura e meio ambiente dialogam entre si?



IMPORTANTE:

Compreender os sistemas alimentares ajuda o conselho a atuar de forma mais qualificada. O COMSEA passa a perceber que a segurança alimentar e nutricional depende de ações articuladas. Não é responsabilidade de uma única secretaria nem se resolve com uma única medida. Ela exige integração entre agricultura, educação, saúde, assistência social, meio ambiente, planejamento, finanças, desenvolvimento econômico e participação social.

Essa visão também ajuda o conselho a fazer recomendações mais completas. Em vez de apenas apontar a falta de alimentos, o COMSEA pode sugerir melhorias na produção, no abastecimento, nas compras públicas, na alimentação escolar, nos equipamentos públicos, na educação alimentar, na redução do desperdício, no apoio à agricultura familiar e no acesso das famílias mais pobres a alimentos adequados e saudáveis.

Portanto, falar em sistemas alimentares é entender que a alimentação é resultado de um conjunto de escolhas. Algumas dessas escolhas são feitas pelas famílias, pelos produtores, pelos comerciantes e pelas empresas. Outras são feitas pelo poder público. O papel do COMSEA é acompanhar essas escolhas, promover o diálogo entre governo e sociedade civil e defender que o sistema alimentar do município seja mais justo, saudável, sustentável, inclusivo e capaz de garantir o direito humano à alimentação adequada.



4. MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil possui base constitucional, legal e institucional. Isso significa que ela não é apenas uma ação eventual de governo, mas uma política pública fundada em direitos, normas, sistemas de gestão e mecanismos de participação social.

Para o conselheiro municipal, o mais importante não é decorar todos os números das leis, mas compreender a lógica do sistema. A legislação brasileira afirma que a alimentação adequada é um direito e que a Segurança Alimentar e Nutricional deve ser garantida pelo poder público com participação da sociedade civil.

A seguir, estão os principais marcos legais e institucionais que ajudam a organizar essa política.

Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal reconhece a alimentação como direito social no artigo 6º.

Esse reconhecimento foi incluído pela Emenda Constitucional nº 64 de 2010, que passou a prever expressamente a alimentação entre os direitos sociais.

Na prática, isso significa que o acesso à alimentação adequada deve ser tratado como direito da população e obrigação do Estado. Não se trata de favor, caridade ou ação isolada, mas de responsabilidade pública.

Para o COMSEA, esse ponto é fundamental: quando o conselho acompanha políticas de alimentação, agricultura, assistência social, saúde, educação, abastecimento e renda, ele está contribuindo para a efetivação de um direito previsto na Constituição.

LOSAN - Lei nº 11.346/2006

A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, é conhecida como **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)**.

Essa lei criou o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**, com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada.



A LOSAN também apresenta o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional e estabelece que esse direito deve ser garantido por meio de políticas públicas articuladas entre governo e sociedade civil.

Para o município, a LOSAN é a principal referência para compreender que a Segurança Alimentar e Nutricional não depende de uma única ação. Ela exige planejamento, participação social, integração entre secretarias, controle social e monitoramento permanente.

Decreto Federal nº 7.272/2010

O Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, regulamenta a LOSAN e institui a **Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conhecida como PNSAN**.

Esse decreto organiza diretrizes, objetivos, instrumentos e formas de gestão para que a Segurança Alimentar e Nutricional seja tratada como política pública integrada, planejada e permanente.

Também orienta a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e reforça a necessidade de articulação entre diferentes áreas de governo.

Para o conselheiro municipal, o Decreto nº 7.272/2010 ajuda a compreender que a política de SAN precisa ter diagnóstico, metas, responsabilidades, ações, monitoramento e avaliação. Não basta o município realizar ações pontuais. É necessário organizar uma política pública.

SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

O SISAN é o sistema criado pela LOSAN para organizar a política de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil.

Ele busca integrar governo e sociedade civil em torno da garantia do direito humano à alimentação adequada. Sua lógica é articular ações, programas, conselhos, câmaras intersetoriais, planos e instâncias de participação social.

No município, aderir à lógica do SISAN significa organizar a governança local da Segurança Alimentar e Nutricional. Isso envolve, entre outros elementos, conselho municipal ativo, câmara intersetorial, plano municipal, participação social e ações previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento.



COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

O COMSEA é a instância municipal de participação e controle social da política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seu papel é aproximar o poder público da sociedade civil, acompanhar a realidade alimentar do município, propor prioridades, monitorar políticas públicas, participar da construção do **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** e fortalecer o direito humano à alimentação adequada.

ATENÇÃO:

O COMSEA não deve ser chamado apenas para validar decisões prontas. Sua atuação precisa ocorrer desde o diagnóstico dos problemas até a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas.

CAISAN – Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional

A CAISAN é a instância de articulação governamental da Segurança Alimentar e Nutricional.

Diferentemente do COMSEA, que é voltado à participação social e ao controle social, a CAISAN é formada por representantes do governo. Sua função é integrar as secretarias municipais e organizar a atuação do poder público.

A Segurança Alimentar e Nutricional passa por várias áreas, como assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente, planejamento, fazenda, defesa civil, obras e desenvolvimento econômico. Por isso, é necessário que o governo tenha uma instância capaz de articular essas áreas.

De forma simples: o COMSEA representa o espaço de participação social; a CAISAN representa o espaço de coordenação interna do governo. Um não substitui o outro. As duas instâncias devem atuar de forma complementar.

Lei nº 11.947/2009 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, trata do atendimento da alimentação escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o PNAE.

Essa lei é importante para a Segurança Alimentar e Nutricional porque a ali-



mentação escolar é uma das principais políticas públicas de acesso regular a alimentos adequados, especialmente para crianças e adolescentes.

A legislação do PNAE também fortalece a agricultura familiar. Desde 2026, do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, no mínimo 45% devem ser utilizados na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades e demais regras estabelecidas na legislação e na regulamentação do FNDE.

Para o COMSEA, o PNAE deve ser observado como parte do sistema alimentar do município. Embora exista um conselho específico para acompanhar a alimentação escolar, que é o Conselho de Alimentação Escolar, o tema também interessa ao COMSEA porque envolve direito à alimentação, compras públicas, agricultura familiar, qualidade dos alimentos, educação alimentar e nutricional e desenvolvimento local.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui uma cartilha específica sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar, com orientações próprias sobre o tema. Para aprofundar esse assunto, recomenda-se consultar a publicação disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/cidadao/fortalece-conselhos.htm>.

Lei nº 14.628/2023 — Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

A Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos.

O PAA é um importante instrumento de Segurança Alimentar e Nutricional porque conecta duas dimensões fundamentais: o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção do acesso à alimentação.

Por meio do programa, o poder público pode adquirir alimentos produzidos pela agricultura familiar e destiná-los a pessoas, famílias ou equipamentos públicos que atendem populações em situação de vulnerabilidade.

Para o município, o PAA pode contribuir para melhorar o abastecimento alimentar, apoiar produtores locais, fortalecer circuitos curtos de comercialização, reduzir a insegurança alimentar e ampliar a oferta de alimentos adequados e saudáveis.



Atualizações recentes da política nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Nos últimos anos, a legislação da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) foi aperfeiçoada para ampliar a capacidade do Estado de prevenir situações de insegurança alimentar, fortalecer o planejamento das políticas públicas e promover ambientes alimentares mais saudáveis. Entre os principais avanços destacam-se:

LEI Nº 13.839, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Alterou a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) para incluir, no conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, medidas relacionadas à mitigação do risco de escassez de água potável e à formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos. A alteração reforça que o direito humano à alimentação adequada depende também da segurança hídrica e da capacidade de resposta do poder público em situações de emergência.

DECRETO Nº 11.821, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece princípios, objetivos, eixos estratégicos e diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar. O decreto fortalece ações de educação alimentar e nutricional, incentiva ambientes escolares promotores da saúde e orienta a redução da oferta e da publicidade de alimentos ultraprocessados nas escolas.

DECRETO Nº 11.822, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, voltada à ampliação da produção, do acesso, da disponibilidade e do consumo de alimentos adequados e saudáveis nos territórios urbanos. A Estratégia prevê cooperação com Estados e Municípios, articulação no âmbito do SISAN, diagnóstico territorial, participação social e ações voltadas especialmente às populações urbanas em situação de vulnerabilidade.



DECRETO Nº 11.936, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança



Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar, priorizando alimentos in natura e minimamente processados, em consonância com o Guia Alimentar para a População Brasileira.

RESOLUÇÃO CAISAN Nº 7, DE 26 DE JULHO DE 2024

A Resolução CAISAN nº 7, de 26 de julho de 2024, alterou a Resolução CAISAN nº 9/2011 e atualizou os procedimentos relacionados à adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Uma das principais inovações da norma foi estabelecer expressamente **requisitos para a permanência dos municípios no SISAN**. Isso significa que a adesão não deve ser compreendida como um ato exclusivamente formal ou definitivo: depois de ingressar no sistema, o município precisa demonstrar que as estruturas de governança da Segurança Alimentar e Nutricional continuam efetivamente funcionando.

Para permanecer no SISAN, o município deve manter:

- Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional publicizado;
- Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional em funcionamento;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em funcionamento; e
- regularizadas eventuais inconsistências sanáveis apontadas pelas instâncias responsáveis pela análise.

Após 12 meses da formalização da adesão ao SISAN, o município deve comprovar o atendimento aos requisitos de permanência mediante apresentação da documentação prevista nas normas vigentes. Caso não tenha condições de comprovar tempestivamente os requisitos, poderá apresentar justificativa e solicitar prorrogação, conforme o procedimento aplicável. O não atendimento dos requisitos de permanência pode resultar na suspensão da adesão ao SISAN e dos benefícios a ela vinculados até que a situação seja regularizada.

Entre os documentos previstos estão o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional vigente, a ata da última reunião da CAISAN ou instância governamental equivalente, a ata da última reunião do COMSEA e, quando necessário, documentos que comprovem a correção de inconsistências identificadas durante o acompanhamento.

Plataforma AdeSAN: Os procedimentos de adesão e permanência no SISAN são realizados por meio da **Plataforma AdeSAN**, sistema eletrônico utilizado para o encaminhamen-



to e a análise da documentação relacionada ao SISAN.

No processo municipal, a documentação inserida na plataforma passa pela análise das instâncias competentes. A CAISAN Estadual e o CONSEA Estadual participam da avaliação e, no processo de adesão, a CAISAN Nacional realiza a verificação correspondente antes da formalização da adesão.

A plataforma também é utilizada para a comprovação da permanência no sistema. Dessa forma, o município que já aderiu ao SISAN deve acompanhar seus prazos, manter atualizados seus documentos e demonstrar periodicamente que o COMSEA, a CAISAN e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional não existem apenas formalmente, mas estão efetivamente implementados.

IMPORTANTE:

Aderir ao SISAN é apenas o início do processo. Para permanecer no sistema, o município precisa manter sua estrutura de governança funcionando. Um COMSEA sem reuniões regulares, uma CAISAN inativa ou a ausência de Plano Municipal de SAN podem comprometer a permanência do município no SISAN.

Para o COMSEA, essa regra reforça a importância de manter reuniões regulares, atas organizadas, composição atualizada, participação efetiva dos conselheiros e acompanhamento permanente do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Esses registros não servem apenas para documentar a atuação do conselho: eles também ajudam a demonstrar que a estrutura municipal do SISAN está efetivamente funcionando.

DECRETO Nº 12.512/2025 - REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE ALIMENTOS

Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, com o objetivo de integrar e fortalecer essas estruturas, reduzir o desperdício e contribuir para a garantia do direito humano à alimentação adequada.



LEI Nº 15.224/2025 - POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE À PERDA E AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS

Institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos, fortalece os bancos de alimentos e disciplina aspectos relacionados à doação e ao aproveitamento seguro de alimentos.

LEI Nº 15.225, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Alterou a LOSAN para prever indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional destinados a orientar a priorização das ações do SISAN. A utilização de indicadores fortalece o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, permitindo maior efetividade na definição das prioridades municipais.

RESOLUÇÃO CAISAN/MDS Nº 11, DE 2025

Aprovou o III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (III PLANSAN 2025–2027), documento que estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas para a política nacional de SAN no período. O Plano reforça a necessidade de atuação integrada entre União, estados e municípios e destaca o papel dos conselhos, das câmaras intersectoriais e dos instrumentos de planejamento e monitoramento.

Essas atualizações demonstram que a política de Segurança Alimentar e Nutricional evoluiu continuamente para responder a novos desafios relacionados ao abastecimento, às mudanças climáticas, à promoção da alimentação saudável, ao planejamento baseado em evidências e ao fortalecimento da governança do SISAN. Para o COMSEA, conhecer esse conjunto normativo é essencial para acompanhar a implementação das políticas públicas e formular recomendações alinhadas às diretrizes nacionais.

PORTARIA CONJUNTA MDS/MDA Nº 43, DE 28 DE JULHO DE 2026: EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A Portaria Conjunta MDS/MDA nº 43, de 28 de julho de 2026, estabeleceu uma referência nacional para os **Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional – EqSANs**, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A norma considera EqSANs as estruturas físicas, fixas ou móveis, destinadas a promover a produção, o acesso, o abastecimento, a distribuição, a comercialização e o consumo

de alimentos ou refeições adequadas e saudáveis. Esses equipamentos também podem desenvolver ações de qualificação profissional, geração de renda e educação alimentar e nutricional.

A Portaria estabelece que os EqSANs devem atender prioritariamente pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, vulnerabilidade e risco social, com especial atenção à população em situação de rua, aos territórios periféricos e às situações de emergência climática.

Entre os Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional reconhecidos pela norma estão:

- > Bancos de Alimentos;
- > Centrais da Agricultura Familiar;
- > Cozinhas Comunitárias;
- > Cozinhas Solidárias;
- > Restaurantes Populares;
- > Centros de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional;
- > Cozinhas Tradicionais;
- > Cozinhas-Escolas;
- > Unidades Produtivas Urbanas;
- > Feiras livres ou populares;
- > Feiras orgânicas ou agroecológicas; e
- > Sacolões e Armazéns Populares.

Essa relação não é exaustiva. Outros equipamentos podem ser reconhecidos quando suas funcionalidades estiverem inseridas no campo da Segurança Alimentar e Nutricional.

A Portaria também aproxima os EqSANs da agricultura familiar e dos sistemas alimentares locais. Entre seus objetivos estão estimular compras públicas da agricultura familiar, dos povos e comunidades tradicionais e da agricultura urbana e periurbana; ampliar a oferta de produtos orgânicos, agroecológicos e da sociobiodiversidade; reduzir perdas e desperdícios de alimentos; fortalecer circuitos locais de produção e comercialização; e promover a gestão adequada dos resíduos orgânicos.

Outro aspecto importante é a **atuação em rede**. Os EqSANs devem ser compreendidos como partes de uma política integrada, articulando ações e equipamentos previstos nos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional e fortalecendo a integração entre o SISA, o Sistema Único de Assistência Social — SUAS e o Sistema Único de Saúde — SUS.

Para o COMSEA, a Portaria oferece uma referência importante para identificar e acompanhar os equipamentos existentes no município. O conselho pode mapear quais EqSANs estão em funcionamento, quais territórios e públicos atendem, como se relacionam com a



agricultura familiar e com a rede de proteção social e se estão articulados às prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IMPORTANTE:

Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional não devem ser analisados isoladamente. Bancos de alimentos, cozinhas comunitárias, restaurantes populares, feiras, unidades produtivas e demais EqSANS integram o sistema alimentar do território e podem contribuir simultaneamente para ampliar o acesso à alimentação adequada, fortalecer a agricultura familiar, reduzir desperdícios, gerar renda e aproximar produção e consumo.

Marco legal estadual da Segurança Alimentar e Nutricional no Paraná

Além das normas nacionais, o Paraná possui legislação própria que organiza a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, o SISAN/PR, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR –, a Câmara Governamental Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PR – e importantes programas relacionados à garantia do direito humano à alimentação adequada.

Conhecer esse marco estadual é especialmente importante para os municípios paranaenses. O COMSEA Municipal não atua isoladamente: ele integra uma rede de governança que conecta município, Estado e União. As normas estaduais ajudam a compreender como essa articulação deve ocorrer e oferecem referências importantes para a organização da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

LEI ESTADUAL Nº 15.791/2008 — POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A Lei Estadual nº 15.791, de 1º de abril de 2008, instituiu a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná.

A norma estabeleceu princípios e diretrizes para os programas estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, definiu responsabilidades para a Administração Pública e assegurou a participação da sociedade civil na formulação de políticas, planos, programas e ações relacionados à alimentação e à nutrição.



Entre seus princípios estão a participação social, a transparência das ações e dos recursos e o respeito à dignidade das pessoas. A lei também adota uma visão ampla da Segurança Alimentar e Nutricional, abrangendo produção, processamento, abastecimento, comercialização e consumo dos alimentos, além da agricultura familiar, da sustentabilidade, da qualidade sanitária e nutricional dos alimentos e da atenção às populações em situação de vulnerabilidade.

Para o COMSEA Municipal, essa lei é importante porque demonstra que a política de Segurança Alimentar e Nutricional não se limita à distribuição de alimentos. Ela envolve produção, abastecimento, saúde, assistência social, agricultura familiar, sustentabilidade, participação social e transparência.

LEI ESTADUAL Nº 16.565/2010 — SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — SISAN/PR

A Lei Estadual nº 16.565, de 31 de agosto de 2010, complementou a estrutura estadual ao estabelecer as definições, os princípios, as diretrizes, os objetivos e a composição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN/PR.

A lei reconhece expressamente a alimentação adequada como direito social e estabelece que o poder público deve adotar políticas e ações necessárias para promover e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional da população.

O SISAN/PR é concebido como uma estrutura integrada por órgãos e entidades estaduais e municipais e por instituições relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional. Seus princípios incluem universalidade, equidade, participação social e transparência. Suas diretrizes destacam a intersetorialidade, a articulação entre os diferentes níveis de governo, o monitoramento da situação alimentar e nutricional e a integração entre orçamento e gestão.

A lei também reconhece como componentes do sistema a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a CAISAN/PR, o CONSEA/PR e os órgãos e entidades relacionados à política de SAN, incluindo aqueles existentes nos municípios. Ela estabelece ainda mecanismos de articulação entre o sistema estadual e as estruturas municipais.

Para os municípios paranaenses, essa norma é particularmente relevante porque deixa claro que o funcionamento do SISAN depende da cooperação entre Estado e municípios. Assim, COMSEA, CAISAN Municipal e Plano Municipal de SAN fazem parte de uma estrutura mais ampla de governança da política pública.

CONSEA/PR — DECRETO ESTADUAL Nº 1.556/2003

O Decreto Estadual nº 1.556, de 9 de julho de 2003, instituiu e regulamentou o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional — CONSEA/PR.

Sua disciplina foi posteriormente atualizada, especialmente pelo Decreto Estadual nº 5.499/2020. Na configuração estabelecida pela legislação estadual, o CONSEA/PR é órgão de assessoramento ao Governador e possui como objetivo propor diretrizes e prioridades para a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Entre suas atribuições estão propor prioridades para a política estadual, acompanhar e monitorar sua implementação, promover a participação da sociedade civil, colaborar na definição dos critérios de adesão ao SISAN/PR, convocar conferências e manter mecanismos de articulação com órgãos e entidades relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional no Estado e nos municípios.

A composição estadual adota importante referência para a participação social: um terço dos assentos destinados a representantes governamentais e dois terços a representantes da sociedade civil organizada.

Essa experiência estadual ajuda a compreender a importância de garantir participação efetiva da sociedade civil também nos COMSEAs municipais.

CAISAN/PR — DECRETO ESTADUAL Nº 8.745/2010

O Decreto Estadual nº 8.745, de 16 de novembro de 2010, instituiu a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN/PR.

A CAISAN/PR é a instância governamental do SISAN no Estado. Sua finalidade é promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades estaduais envolvidos com a Segurança Alimentar e Nutricional.

Sua regulamentação foi significativamente atualizada pelo Decreto Estadual nº 5.499/2020. Entre suas atribuições estão elaborar a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional a partir das diretrizes propostas pelo CONSEA/PR, acompanhar planejamento e orçamento, monitorar recursos e resultados, estimular a integração com os colegiados municipais e definir critérios e procedimentos de participação e adesão ao SISAN/PR.

A lógica é semelhante àquela que deve existir nos municípios: enquanto o conselho representa o espaço de participação e controle social, a CAISAN representa o espaço de coordenação intersetorial dentro do governo.



Por isso, a experiência estadual reforça uma mensagem importante para os municípios: COMSEA e CAISAN possuem funções diferentes e complementares. O conselho participa, acompanha, propõe e exerce controle social; a CAISAN articula as secretarias e coordena a atuação governamental.

DECRETO ESTADUAL Nº 5.499/2020 — ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ESTADUAL DE SAN

O Decreto Estadual nº 5.499, de 20 de agosto de 2020, promoveu importante atualização da organização estadual da Segurança Alimentar e Nutricional.

Entre outras providências, atualizou as competências, a composição e o funcionamento do CONSEA/PR e reformulou a disciplina da CAISAN/PR. Também consolidou a vinculação administrativa e operacional dessas estruturas à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento — SEAB.

O decreto é importante porque demonstra a necessidade de atualizar periodicamente as estruturas de governança da política pública. A simples existência de uma norma antiga não garante que a organização institucional permaneça adequada. O mesmo raciocínio vale para os municípios: leis, decretos e regimentos dos COMSEAs devem ser periodicamente revisados para verificar se correspondem à estrutura administrativa atual e às exigências do SISAN.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ORGÂNICA — LEI ESTADUAL Nº 16.751/2010 E DECRETO Nº 4.211/2020

O Paraná também possui legislação específica voltada à alimentação escolar orgânica.

A Lei Estadual nº 16.751, de 29 de dezembro de 2010, instituiu a alimentação escolar orgânica no âmbito do sistema estadual de ensino fundamental e médio. Sua regulamentação foi estabelecida pelo Decreto Estadual nº 4.211, de 6 de março de 2020.

O decreto determina que a implantação da alimentação escolar orgânica seja orientada por planejamento progressivo e prevê mecanismos de gestão, participação e monitoramento. O CONSEA/PR participa desse processo, acompanhando as ações e metas e promovendo a participação da sociedade.

Embora a norma trate diretamente da rede estadual de ensino, sua lógica é relevante para os municípios porque aproxima alimentação escolar, agricultura familiar, produção orgânica, desenvolvimento local e participação social.



Para o COMSEA, essa experiência mostra que a alimentação escolar pode ser analisada não apenas como fornecimento de refeições, mas também como instrumento de promoção da alimentação adequada e saudável e de fortalecimento dos sistemas alimentares locais.

PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS — LEI ESTADUAL Nº 16.385/2010

A Lei Estadual nº 16.385, de 25 de janeiro de 2010, instituiu o Programa Leite das Crianças, importante política estadual relacionada à Segurança Alimentar e Nutricional.

Atualmente, o Governo do Paraná apresenta como principais referências do programa a Lei Estadual nº 16.385/2010 e o Decreto Estadual nº 3.000, de 7 de dezembro de 2015, além de normas complementares expedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O programa possui natureza intersetorial e articula áreas como agricultura, educação, saúde e proteção social.

Para o COMSEA, programas como o Leite das Crianças devem ser compreendidos dentro do conjunto das políticas de SAN existentes no território. O conselho pode acompanhar sua articulação com outras políticas municipais, conhecer o público atendido, analisar indicadores e identificar eventuais problemas de acesso, cobertura ou integração com a rede de proteção social.

DECRETO ESTADUAL Nº 7.306/2021 — PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

Outro marco importante é o Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, que instituiu o Programa Compra Direta Paraná.

O programa promove a aquisição pública de alimentos produzidos pela agricultura familiar para atendimento de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e de unidades da rede de proteção social.

Sua concepção está diretamente vinculada aos princípios da Política Estadual e do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. Entre suas finalidades estão promover o acesso à alimentação adequada e saudável, fortalecer a agricultura familiar, valorizar alimentos locais e regionais, estimular associações e cooperativas e favorecer a produção orgânica e agroecológica.

Para o município, o Compra Direta Paraná demonstra de forma concreta como diferentes

objetivos podem ser alcançados por uma mesma política pública: combater a insegurança alimentar, ampliar a oferta de alimentos adequados, fortalecer agricultores familiares, movimentar a economia local e aproximar produção e consumo.

Por isso, o COMSEA deve acompanhar não apenas quem recebe os alimentos, mas também como as compras públicas se relacionam com a agricultura familiar, com a rede socioassistencial, com os equipamentos públicos de alimentação e com o sistema alimentar local.

O que o marco estadual significa para o município

O conjunto das normas estaduais mostra que a organização da Segurança Alimentar e Nutricional no Paraná segue a mesma lógica básica do SISAN nacional: participação social, intersetorialidade, planejamento, articulação federativa, monitoramento e garantia do direito humano à alimentação adequada.

Na prática, isso significa que o município não deve construir sua política de SAN de forma isolada.

O COMSEA Municipal deve manter diálogo com o CONSEA/PR; a CAISAN Municipal deve buscar articulação com a estrutura estadual; o Plano Municipal de SAN deve considerar as diretrizes nacionais e estaduais; e os programas executados no território devem ser analisados como partes de uma política integrada.

IMPORTANTE:

conhecer a legislação estadual não significa simplesmente reproduzir no município as estruturas do Governo do Estado. Cada município possui autonomia para organizar sua administração de acordo com sua realidade. Entretanto, as normas estaduais oferecem referências importantes sobre participação social, intersetorialidade, planejamento, articulação entre governo e sociedade e funcionamento do SISAN.

Para o conselheiro municipal, a principal mensagem é simples: o COMSEA faz parte de uma rede. Quanto maior o diálogo entre município, Estado e União, maiores são as condições de transformar ações isoladas em uma política permanente, articulada e capaz de garantir o direito humano à alimentação adequada.



Instrumentos municipais de organização da política de SAN

No município, a legislação nacional precisa ser traduzida em normas, estruturas e instrumentos locais. Sem essa tradução local, a política nacional fica distante da realidade municipal.

Entre os principais instrumentos municipais estão:

- lei municipal de criação do COMSEA;
- ato de nomeação dos conselheiros;
- regimento interno do COMSEA;
- criação ou regulamentação da CAISAN Municipal;
- realização de conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- previsão de ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual;
- previsão de prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- previsão de recursos e ações na Lei Orçamentária Anual;
- mecanismos de monitoramento e avaliação da política municipal.

Esses instrumentos ajudam a transformar a Segurança Alimentar e Nutricional em política pública concreta, com responsabilidades, metas, recursos, participação social e acompanhamento.

Segurança Alimentar e Nutricional como política intersetorial

A base legal da Segurança Alimentar e Nutricional mostra que ela não pertence a uma única secretaria.

Ela envolve diferentes áreas da administração pública, como assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente, planejamento, fazenda, defesa civil, obras, desenvolvimento econômico e outras políticas relacionadas às condições de vida da população.

Isso ocorre porque a alimentação adequada depende de muitos fatores: renda, produção de alimentos, abastecimento, acesso à água, transporte, compras públicas, alimentação escolar, saúde, educação alimentar, equipamentos públicos, proteção social e sustentabilidade ambiental.

Por isso, o COMSEA deve evitar uma visão limitada da Segurança Alimentar e Nutricional. A fome e a má alimentação não são apenas problemas individuais. Elas estão relacionadas à forma como o município organiza suas políticas, seu orçamento, seus serviços públicos, sua produção de alimentos e sua rede de proteção social.

5. O QUE É O SISAN?

O SISAN é o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Um sistema nacional existe para organizar responsabilidades, articular entes federativos, envolver a sociedade civil e dar continuidade a uma política pública. Assim como o SUS organiza a política de saúde e o SUAS organiza a política de assistência social, o SISAN busca organizar a política de segurança alimentar e nutricional.

O SISAN importa porque a fome e a má alimentação não são resolvidas por ações isoladas. Um município pode ter alimentação escolar, CRAS, horta comunitária, agricultura familiar, distribuição emergencial de alimentos, feira, unidade de saúde, programa de renda e atendimento a famílias vulneráveis. Se essas ações não conversam entre si, elas podem perder impacto. **O SISAN propõe justamente a articulação entre políticas, setores e níveis de governo.**

Quando o município adere ao SISAN, ele assume compromisso de organizar sua política local de SAN. Esse compromisso costuma envolver a existência de COMSEA, CAISAN Municipal e Plano Municipal de SAN. A adesão deve ser entendida como processo de institucionalização, não apenas como protocolo burocrático.



A adesão ao SISAN representa o compromisso do município com a institucionalização da política de Segurança Alimentar e Nutricional. Mais do que cumprir uma exigência formal, a adesão demonstra que o município busca organizar sua governança, fortalecer a participação social e integrar suas ações de SAN às diretrizes nacionais. Embora possa facilitar o acesso a ações de cooperação e apoio técnico, seu principal objetivo é consolidar uma política pública permanente, planejada e articulada.



A adesão ao SISAN também pode ajudar o município a acessar apoio técnico, participar de redes, melhorar sua posição em editais e demonstrar compromisso institucional com a segurança alimentar. No entanto, o conselho deve evitar tratar a adesão apenas como caminho para captar recursos. Recursos são importantes, mas o ganho principal é organizar uma política pública que tenha continuidade para além de gestões, eventos e emergências.

ELEMENTOS BÁSICOS PARA ADESÃO AO SISAN

A adesão ao SISAN pressupõe que o município demonstre a existência de uma estrutura mínima de governança da política de Segurança Alimentar e Nutricional. Entre os principais elementos para a adesão estão:

- ato normativo municipal que institua e regule o SISAN, a Conferência Municipal, o COMSEA e a CAISAN Municipal;
- COMSEA regularmente instituído, observada a composição exigida pelas normas do SISAN;
- CAISAN Municipal ou instância governamental intersetorial equivalente formalmente instituída;
- Termo de Compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Termo de Adesão ao SISAN assinado pelo chefe do Poder Executivo; e
- apresentação da documentação exigida por meio da Plataforma AdeSAN, conforme as normas e orientações vigentes.

Esses requisitos demonstram que o município possui condições mínimas para planejar, executar, monitorar e aperfeiçoar sua política de Segurança Alimentar e Nutricional de forma permanente.

ADESÃO E PERMANÊNCIA NO SISAN

A adesão ao SISAN não encerra o processo de organização da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Depois de aderir ao sistema, o município precisa manter em funcionamento as estruturas que justificaram sua adesão e demonstrar que a **política de SAN continua institucionalizada**.

A Resolução CAISAN nº 7, de 26 de julho de 2024, reforçou essa distinção ao estabelecer



requisitos específicos para a permanência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

De forma simples:

Aderir ao SISAN significa ingressar formalmente no sistema, demonstrando que o município possui as estruturas necessárias e assume os compromissos relacionados à organização da política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Permanecer no SISAN significa manter essas estruturas em funcionamento e comprovar que a política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional continua sendo organizada, planejada, executada e acompanhada.

Para fins de permanência no SISAN, o município deve manter:

- Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional vigente e publicizado;
- CAISAN Municipal, ou instância governamental equivalente de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, em funcionamento;
- COMSEA em funcionamento; e
- regularizadas eventuais inconsistências sanáveis identificadas pelas instâncias responsáveis pelo acompanhamento.

Além disso, no prazo máximo de **12 meses contado da formalização da adesão ao SISAN**, o município deve apresentar a documentação necessária para comprovar o atendimento aos requisitos de permanência.

Entre os documentos previstos estão o **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional vigente, a ata da última reunião da CAISAN Municipal ou instância governamental equivalente, a ata da última reunião do COMSEA** e, quando necessário, os documentos que demonstrem a regularização de inconsistências identificadas durante o acompanhamento.

Essa exigência é importante porque demonstra que a adesão ao SISAN não pode ser apenas formal. Não basta criar estruturas por lei ou decreto: é necessário que elas funcionem efetivamente e produzam registros que permitam demonstrar sua atuação.

PLATAFORMA ADESAN

A **Plataforma AdeSAN** é o sistema eletrônico utilizado para operacionalizar os procedimentos relacionados à adesão e à permanência de Estados e Municípios no SISAN.

Por meio da plataforma são inseridos documentos, informações e registros necessários à análise das condições exigidas pelo sistema. Por isso, o município deve manter sua documentação organizada, acompanhar os procedimentos aplicáveis e observar eventuais atualizações das normas e orientações.

A Plataforma AdeSAN não deve ser compreendida apenas como um local para envio de documentos. A documentação apresentada deve demonstrar que as estruturas municipais do SISAN existem e estão funcionando de fato.

Por exemplo, não basta existir uma lei criando o COMSEA. É necessário que o conselho esteja regularmente constituído, realize reuniões e mantenha seus registros organizados.

Da mesma forma, não basta existir um ato criando a CAISAN Municipal. A instância deve estar em funcionamento e exercer efetivamente sua função de articulação entre as diferentes áreas do governo municipal.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por sua vez, deve estar vigente, publicizado e servir como instrumento efetivo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da política municipal de SAN.

ORIENTAÇÃO AOS MUNICÍPIOS PARANAENSES

Os procedimentos, documentos, prazos e orientações relacionados à adesão e à permanência no SISAN podem sofrer atualizações. Por isso, os municípios paranaenses devem consultar sempre as orientações vigentes do Governo do Estado do Paraná, especialmente por meio da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – CAISAN/PR e do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR.

Essas instâncias estaduais podem orientar os municípios sobre procedimentos de adesão e permanência no SISAN, utilização da Plataforma AdeSAN, documentação necessária, funcionamento do COMSEA e da CAISAN Municipal, elaboração e atualização do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais providências relacionadas à organização do SISAN no território.

Contato do CONSEA/PR:
Telefone: (41) 3313-4090
E-mail: consea@seab.pr.gov.br



Sempre que houver dúvida sobre prazos, documentos, procedimentos, exigências ou atualização das regras de adesão e permanência no SISAN, recomenda-se que o município consulte previamente as instâncias estaduais responsáveis, evitando utilizar apenas modelos antigos, orientações informais ou documentos que possam estar desatualizados.



IMPORTANTE:

ADERIR É DIFERENTE DE PERMANECER

Um município pode ter cumprido todos os requisitos necessários para ingressar no SISAN e, posteriormente, deixar de manter as condições necessárias para sua permanência.

Por isso, a institucionalização da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser compreendida como **processo contínuo**, e não como providência realizada apenas no momento da adesão.

Para o COMSEA, isso reforça a importância de algumas práticas básicas:

- realizar reuniões regulares;
- manter atas organizadas e aprovadas;
- acompanhar a vigência dos mandatos dos conselheiros;
- manter sua composição regularmente atualizada;
- acompanhar a elaboração, execução, monitoramento e atualização do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- manter diálogo permanente com a CAISAN Municipal;
- acompanhar as condições de adesão e permanência do município no SISAN; e
- manter organizados os documentos que demonstram o funcionamento efetivo do conselho.

Essas providências não devem ser realizadas apenas para atender a uma exigência documental. Elas são evidências de que a **participação social, a intersetorialidade, o planejamento e a governança do SISAN estão efetivamente funcionando no município.**

ATENÇÃO:

O não cumprimento dos requisitos de permanência pode resultar na suspensão da adesão ao SISA e dos benefícios vinculados ao sistema até que o município regularize sua situação. Quando cabível, o município pode apresentar justificativa e solicitar prorrogação do prazo por meio da Plataforma AdeSAN, conforme as regras vigentes.

Em resumo: a adesão coloca o município dentro do SISA; a permanência exige que o SISA continue funcionando no território.

COMO O SISA SE ORGANIZA NO TERRITÓRIO

No plano nacional, o SISA envolve conferências, conselho nacional, câmara interministerial, planos e políticas. Nos estados, há estruturas equivalentes, respeitando a organização estadual. Nos municípios, a lógica se repete em escala local: conselho municipal, câmara inter-setorial municipal, plano municipal, conferências e articulação com programas e serviços existentes.



Essa organização permite que demandas do território cheguem aos planos e que as políticas sejam acompanhadas pela sociedade. Uma comunidade rural que enfrenta dificuldade de escoar alimentos, uma escola que precisa melhorar o cardápio, famílias em insegurança alimentar, povos tradicionais, agricultores, usuários do CRAS e profissionais de saúde podem encontrar no COMSEA um canal de escuta, organização e proposição.

Em síntese, a adesão ao SISA não deve ser vista como um fim em si mesma, mas como um instrumento para fortalecer a governança da Segurança Alimentar e Nutricional no município. Quanto mais estruturados estiverem o COMSEA, a CAISAN, o Plano Municipal e os mecanismos de participação social, maiores serão as condições de o município desenvolver políticas públicas integradas, monitoradas e voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada.

6. COMO O SISAN CHEGA AO MUNICÍPIO: COMSEA, CAISAN E PLANO MUNICIPAL

O SISAN chega ao município quando deixa de ser apenas uma norma federal e passa a existir em estruturas locais. Essas estruturas precisam funcionar juntas.

- O COMSEA é o espaço de participação social, proposição e controle social.
- A CAISAN Municipal é o espaço do governo para articular secretarias.
- O Plano Municipal de SAN é o documento que organiza diagnóstico, objetivos, metas, ações, responsáveis, prazos e formas de monitoramento.

O COMSEA não executa diretamente a política. Quem executa são as secretarias e os órgãos da administração municipal. A CAISAN também não substitui o COMSEA. Ela deve articular internamente o governo e dialogar com o conselho. O Plano Municipal não deve ser produzido apenas por consultoria, gabinete ou secretaria isolada. Ele precisa ser construído com base em diagnóstico, participação social e compromisso de governo.

A CAISAN Municipal deve funcionar como a instância de coordenação governamental da política de Segurança Alimentar e Nutricional. Sua atuação vai além da simples reunião de representantes das secretarias: cabe à CAISAN promover a integração entre



os órgãos municipais envolvidos, coordenar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, acompanhar sua execução, organizar informações para o monitoramento da política e responder às recomendações encaminhadas pelo COMSEA. Sem uma CAISAN atuante, há maior risco de que as ações de SAN permaneçam fragmentadas entre diferentes secretarias, dificultando o planejamento integrado e a obtenção de resultados.

Instância	Papel principal	O que não deve fazer
COMSEA	Participar da formulação, acompanhar, propor, recomendar, mobilizar a sociedade e exercer controle social sobre a política de SAN.	Não deve executar compras, substituir secretarias, autorizar despesa, fazer assistencialismo em nome do conselho ou substituir órgãos de controle.



CAISAN	Coordenar a política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Poder Executivo; integrar as secretarias envolvidas; coordenar a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de SAN; consolidar informações para subsidiar o COMSEA; acompanhar a execução das ações governamentais e responder às recomendações do conselho.	Não deve substituir o COMSEA, excluir a participação social ou transformar o Plano Municipal de SAN em um documento elaborado exclusivamente pela administração pública, sem diálogo com a sociedade.
Secretarias Municipais	Executar programas, serviços, compras, atendimentos e ações previstas no planejamento municipal.	Não devem tratar SAN como tema de uma única pasta quando a solução exige integração.
Poder Executivo Municipal	Dar prioridade política, instituir estruturas, garantir condições de funcionamento e incluir ações nos instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO, LOA)	Não devem criar conselho apenas formalmente, sem funcionamento real, recursos mínimos ou respostas aos encaminhamentos.
Câmara Municipal	Apreciar leis, debater políticas públicas, fiscalizar o Executivo e dialogar com conselhos.	Não deve substituir o conselho, mas pode fortalecer sua institucionalidade e cobrar funcionamento.

A RELAÇÃO ENTRE ESSAS INSTÂNCIAS DEVE SER COOPERATIVA, MAS NÃO SUBMISSA.

O COMSEA deve dialogar com a gestão, mas manter autonomia para apontar problemas. A CAISAN deve fornecer informações e responder demandas, mas também pode solicitar apoio do COMSEA para mobilização social. O Plano Municipal deve traduzir prioridades pactuadas em ações possíveis, com responsáveis e prazos.

O bom funcionamento dessas instâncias depende de cooperação permanente, transparência e respeito às competências de cada uma. Enquanto a CAISAN organiza a atuação do governo, o COMSEA representa o espaço de participação e controle social. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é o instrumento que conecta essas duas dimensões, transformando prioridades pactuadas em ações concretas, metas, indicadores e responsabilidades compartilhadas.



7. O QUE É O COMSEA?

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conhecido como COMSEA, é uma instância colegiada de participação social.

Isso significa que ele é um espaço coletivo de diálogo, composto por representantes da sociedade civil e do poder público, criado para discutir, propor, acompanhar e fortalecer a política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O COMSEA não existe para administrar programas diretamente. Sua função principal é contribuir para que as políticas públicas de SAN sejam mais bem planejadas, mais transparentes, mais participativas e mais permanentes.

Assim, o COMSEA atua para influenciar:

- a qualidade das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- a definição de prioridades do município;
- a transparência das ações públicas;
- a continuidade das políticas, mesmo com mudanças de gestão;
- o acompanhamento da execução dos programas e ações;
- a participação da sociedade civil nas decisões.

COMO O COMSEA DEVE SER CRIADO?

O COMSEA deve ser criado por ato normativo municipal, preferencialmente por lei.

A norma de criação deve definir, de forma clara, os principais elementos de funcionamento do conselho, como:

- | | |
|--|---|
| > sua finalidade; | > a forma de escolha dos representantes; |
| > sua composição; | > a periodicidade das reuniões; |
| > suas competências; | > a estrutura mínima necessária para seu funcionamento. |
| > a duração do mandato dos conselheiros; | |

A criação formal do conselho é apenas o primeiro passo. Depois disso, o município precisa garantir condições para que o COMSEA funcione de verdade.



AUTONOMIA INSTITUCIONAL DO COMSEA

Embora o COMSEA normalmente esteja vinculado administrativamente a uma secretaria municipal, essa vinculação tem finalidade apenas de apoio administrativo e operacional. O conselho mantém autonomia para definir sua pauta, deliberar sobre matérias de sua competência, solicitar informações, emitir recomendações e manifestar-se sobre a política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Cabe ao Poder Executivo assegurar condições adequadas para seu funcionamento, como secretaria executiva, apoio técnico, espaço para reuniões, divulgação de suas atividades e acesso às informações necessárias ao exercício do controle social. Esse apoio institucional não interfere na independência das manifestações e deliberações do conselho.

A autonomia do COMSEA também pressupõe independência em relação a interesses político-partidários, eleitorais, pessoais ou de grupos específicos. A estrutura, o nome, as reuniões, os canais de comunicação e as manifestações institucionais do conselho não devem ser utilizados para promoção de agentes políticos, partidos, candidaturas, mandatos ou interesses particulares.

O QUE PRECISA ACONTECER DEPOIS DA CRIAÇÃO DO COMSEA?

Após a criação do conselho, é necessário organizar sua instalação e seu funcionamento regular.

Entre as providências básicas estão:

- > nomear os conselheiros titulares e suplentes;
- > aprovar o regimento interno;
- > definir um calendário de reuniões;
- > organizar as pautas;
- > registrar as reuniões em atas;
- > acompanhar os encaminhamentos
- > aprovados;
- > estabelecer fluxo de comunicação com a gestão municipal;
- > manter diálogo com a sociedade civil;
- > divulgar informações relevantes sobre a atuação do conselho.

Sem essas providências, o COMSEA pode até existir formalmente, mas terá dificuldade de exercer sua função de participação e controle social.

O QUE CARACTERIZA UM CONSELHO ATIVO?

Um conselho ativo não é medido apenas pelo número de reuniões realizadas.

As reuniões são importantes, mas o essencial é a qualidade da pauta, dos debates, das análises e dos encaminhamentos.

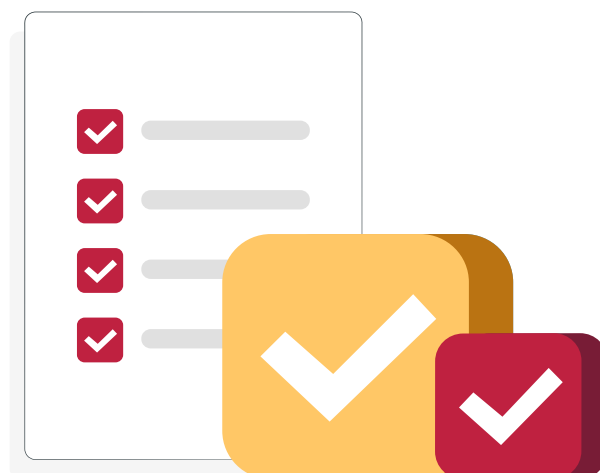
Um conselho pode se reunir todos os meses e ainda assim ser fraco, se suas reuniões forem limitadas a informes, comunicados ou apresentações sem debate.

Por outro lado, um conselho se torna mais forte quando atua de forma qualificada e acompanha a política pública com base em informações, diagnósticos e participação social.

Um conselho também demonstra sua efetividade quando acompanha o cumprimento de suas recomendações, dialoga com a gestão municipal, mantém comunicação com a sociedade civil e contribui para o planejamento das políticas públicas. A atuação do COMSEA deve produzir resultados concretos para a melhoria da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e não apenas registros formais de reuniões.

Um COMSEA forte é aquele que:

- > analisa diagnósticos sobre a situação alimentar e nutricional do município;
- > acompanha o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- > solicita dados e informações à gestão municipal;
- > visita equipamentos públicos relacionados à alimentação e nutrição;
- > dialoga com outros conselhos municipais;
- > participa da organização e do acompanhamento das conferências;
- > monitora programas e ações públicas;
- > identifica problemas e avanços;
- > produz recomendações fundamentadas;
- > acompanha se os encaminhamentos estão sendo cumpridos.





O QUE É CONTROLE SOCIAL?

O COMSEA tem natureza de controle social.

Controle social não significa perseguição ao gestor, disputa política permanente ou oposição automática ao governo.

Controle social significa acompanhamento público, participativo e permanente das políticas públicas.

Na prática, isso quer dizer que a sociedade civil, por meio do conselho, participa do debate sobre os problemas do município, acompanha as ações do poder público, solicita informações, propõe melhorias e contribui para que as políticas de Segurança Alimentar e Nutricional sejam mais efetivas.

COMO DEVE SER O BOM CONTROLE SOCIAL?

O bom controle social não se limita a apontar falhas. Ele também deve contribuir para melhorar a política pública.

Um controle social qualificado:

- > identifica problemas;
- > reconhece avanços;
- > sugere soluções;
- > ajuda a organizar prioridades;
- > fortalece o diálogo entre governo e sociedade;
- > aumenta a transparência da gestão;
- > melhora o planejamento das ações;
- > contribui para melhores resultados para a população.



Assim, o COMSEA não deve ser visto como obstáculo à gestão municipal. Quando funciona bem, ele ajuda o município a compreender melhor sua realidade, planejar melhor suas ações e entregar políticas públicas mais adequadas às necessidades da população.



Por que a participação da sociedade civil é tão importante?

A sociedade civil conhece realidades que muitas vezes não aparecem nos relatórios oficiais. Entidades sociais, movimentos populares, igrejas, associações comunitárias, agricultores familiares, universidades, organizações de consumidores, povos e comunidades tradicionais e usuários dos serviços podem trazer informações sobre o que acontece nos bairros, comunidades, escolas, feiras, cozinhas e famílias.

A presença da sociedade civil também reduz o risco de a política ser definida apenas por critérios administrativos internos. A administração pública tende a olhar para programas, rubricas, contratos e procedimentos. A sociedade civil ajuda a trazer a pergunta essencial: isso melhora a vida das pessoas? O alimento chega a quem precisa? A comida é adequada? A política respeita a cultura local? As famílias vulneráveis foram ouvidas?

O controle social exercido pelo COMSEA possui natureza colaborativa. Seu objetivo não é substituir os órgãos de fiscalização nem dificultar a atuação da administração pública, mas contribuir para que as decisões governamentais sejam mais transparentes, participativas, eficientes e alinhadas ao direito humano à alimentação adequada. Um conselho forte fortalece também a gestão pública.

8. O QUE O COMSEA FAZ E O QUE O COMSEA NÃO FAZ

Uma das principais dificuldades dos conselhos municipais é a falta de clareza sobre suas competências. Quando o conselho não sabe o que pode fazer, ele fica passivo. Quando acredita que pode fazer tudo, corre o risco de invadir atribuições da gestão ou de outros órgãos. Por isso, é fundamental explicar os limites e as possibilidades de atuação.

O QUE O COMSEA FAZ?

- Propõe diretrizes e prioridades para a política municipal de segurança alimentar e nutricional.
- Acompanha a elaboração, execução, monitoramento e revisão do Plano Municipal de SAN.



- Solicita informações sobre programas, ações, recursos, metas, indicadores e resultados relacionados à SAN.
- Acompanha indicadores e diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional do município, contribuindo para identificar prioridades e avaliar a evolução da política pública;
- Acompanha a implementação e os resultados do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, propondo ajustes quando necessários;
- Encaminha recomendações à CAISAN e às secretarias municipais responsáveis, acompanhando as respostas e os encaminhamentos adotados.
- Dialoga com comunidades, entidades, usuários, agricultores familiares e serviços públicos para identificar demandas.
- Emite recomendações, resoluções, manifestações e propostas ao poder público municipal.
- Acompanha a adesão e a manutenção do município no SISAN, quando aplicável.
- Participa da organização de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional.
- Articula-se com outros conselhos, como assistência social, saúde, educação, alimentação escolar, desenvolvimento rural e direitos da criança e do adolescente.
- Contribui para a transparência e para o controle social das políticas de SAN.

VISITAS INSTITUCIONAIS

O COMSEA pode realizar visitas institucionais a equipamentos, programas e serviços relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, como cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, feiras, unidades de saúde, escolas, CRAS e outros equipamentos públicos.

Essas visitas devem ter objetivos previamente definidos, ser registradas em ata ou relatório e respeitar as normas de funcionamento de cada serviço, bem como a proteção de dados pessoais dos usuários. Seu propósito não é exercer fiscalização punitiva, mas conhecer a realidade local, identificar desafios, dialogar com gestores, trabalhadores e usuários e subsidiar recomendações para o aprimoramento das políticas públicas.



O QUE O COMSEA NÃO FAZ?

- Não substitui a prefeitura, as secretarias ou a CAISAN na execução de programas.
- Não autoriza empenho, liquidação, pagamento, compra ou contrato.
- Não é responsável por distribuir cestas básicas, selecionar beneficiários ou gerir filas de atendimento.
- Não substitui o Conselho de Alimentação Escolar no parecer específico sobre o PNAE.
- Não substitui o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho de Assistência Social ou outros conselhos setoriais.
- Não julga contas como o Tribunal de Contas nem investiga crimes como polícia ou Ministério Público.
- **Não deve servir a interesses partidários, eleitorais, pessoais, religiosos ou econômicos particulares.**

Essas limitações não diminuem a importância do COMSEA. Ao contrário, protegem sua função. O conselho é mais forte quando atua no lugar certo: formulação, participação, acompanhamento, recomendação, controle social e articulação. Quando tenta executar diretamente a política, pode perder autonomia e se confundir com a gestão.

9. CRIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO COMSEA

Para que o COMSEA funcione de forma regular, não basta existir vontade política. É necessário criar uma base normativa e organizacional. A criação por lei municipal é recomendável para conferir maior estabilidade institucional. Decretos e portarias podem complementar a regulamentação, nomear membros e tratar de procedimentos administrativos, mas a lei ajuda a evitar descontinuidade a cada troca de gestão.

ELEMENTOS MÍNIMOS DA LEI MUNICIPAL

- Nome, finalidade e natureza do conselho.
- Vinculação administrativa sem prejuízo da autonomia de manifestação.
- Competências do COMSEA.



- Composição, segmentos representados e proporção entre sociedade civil e governo.
- Forma de escolha dos representantes da sociedade civil e indicação dos representantes governamentais.
- Mandato, suplência, vacância, recondução e substituição.
- Periodicidade mínima das reuniões ordinárias.
- Previsão de presidência, vice-presidência, secretaria executiva e comissões temáticas.
- Dever do poder público de garantir apoio administrativo, informações, local de reunião, acessibilidade e publicidade.
- Previsão de elaboração e aprovação do regimento interno.

A lei não precisa detalhar todos os procedimentos. O excesso de detalhes pode tornar a norma rígida. O regimento interno deve complementar a lei, disciplinando convocação, pauta, quórum, justificativa de ausência, substituição, votação, elaboração de ata, criação de grupos de trabalho, encaminhamento de documentos e forma de publicidade das deliberações.

CONSELHO CRIADO, MAS INATIVO

Nos municípios em que o COMSEA esteja inativo ou com funcionamento irregular, recomenda-se iniciar o processo de regularização por um levantamento documental e institucional. Esse diagnóstico deve verificar a existência da lei de criação, do regimento interno, dos atos de nomeação dos conselheiros, da documentação das reuniões anteriores e da situação das entidades representadas. Também é importante identificar mandatos vencidos, vacâncias, alterações na estrutura administrativa e outras pendências que possam comprometer o funcionamento regular do conselho.

Após esse levantamento, o município poderá promover a atualização da composição do conselho, a publicação dos atos necessários, a convocação da reunião de reativação e a definição das prioridades iniciais de trabalho.

Na reunião de reativação, recomenda-se evitar uma pauta excessiva. O ideal é explicar o papel do conselho, apresentar a situação atual, aprovar calendário mínimo, definir prioridades imediatas e formar pequeno grupo para revisar regimento e levantar informações sobre a política municipal de SAN. A reativação deve ser realista: é melhor começar com poucas entregas bem organizadas do que aprovar uma agenda ampla que não será executada.

10. COMPOSIÇÃO, REPRESENTATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

A composição do COMSEA deve refletir a intersectorialidade da SAN e a diversidade social do município. Nos municípios que aderem ou pretendem aderir ao SISAN, o Conselho deve observar a composição de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais. A presidência deve ser exercida por representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho entre seus membros e designado na forma prevista na legislação municipal. Essas regras devem estar refletidas na norma de instituição do COMSEA e em seu regimento interno.

A sociedade civil pode incluir entidades que atuam com assistência social, segurança alimentar e nutricional, agricultura familiar, consumidores, saúde, educação, direitos humanos, economia solidária, cooperativas, universidades, organizações comunitárias, movimentos sociais, igrejas, povos e comunidades tradicionais, organizações de mulheres, juventudes, pessoas com deficiência e outros segmentos relacionados à realidade local.

A escolha dos representantes da sociedade civil deve ocorrer de forma transparente, participativa e compatível com a realidade do município. Sempre que possível, recomenda-se que o processo seja amplamente divulgado, com definição prévia dos critérios de participação, prazo para manifestação das entidades interessadas e publicidade dos resultados.

A composição do COMSEA deve buscar representar a diversidade existente no território municipal, considerando diferentes segmentos sociais, econômicos e culturais relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.



A representatividade não deve ser apenas formal. Uma entidade indicada precisa ter condições de participar, dialogar com sua base e levar informações de volta. **Um conselheiro não representa apenas a si mesmo. Ele ocupa uma cadeira vinculada a determinado segmento, instituição ou política. Por isso, deve buscar ouvir seu grupo, compartilhar pautas e prestar contas de sua atuação.**



RISCOS FREQUENTES NA COMPOSIÇÃO

- Escolher apenas entidades próximas ao governo, reduzindo a autonomia da sociedade civil.
- Utilizar vagas destinadas à sociedade civil para acomodar pessoas que, embora formalmente indicadas por entidades, atuem de fato como representantes de governo, mandato parlamentar ou grupo político.
- Preencher vagas com pessoas sem vínculo real com o segmento que dizem representar.
- Manter conselheiros nomeados por anos sem renovação de mandato.
- Não prever suplentes ou não convocar suplentes quando titulares faltam.
- Ignorar povos, comunidades e territórios mais afetados pela insegurança alimentar.
- Transformar a participação em formalidade, sem acesso prévio a documentos e sem tempo adequado para debate.



A qualidade da composição tem influência diretamente na qualidade das decisões. Um COMSEA plural tende a enxergar mais problemas, mas também mais soluções. Divergências são normais e saudáveis. **O importante é que o debate seja respeitoso, baseado em informações e voltado ao interesse público.**

AUTONOMIA DO COMSEA E PREVENÇÃO DO USO POLÍTICO-PARTIDÁRIO

O COMSEA é um espaço institucional de participação e controle social e não deve funcionar como extensão do governo, de partidos políticos, de mandatos parlamentares, de grupos eleitorais ou de interesses particulares.

A participação política dos cidadãos é legítima e faz parte da democracia. Um conselheiro não perde seus direitos políticos por integrar o COMSEA, e a simples existência de opinião política, filiação partidária ou preferência eleitoral não caracteriza, por si só, irregularidade.

O cuidado necessário é outro: **a atuação dentro do conselho deve estar orientada pelas finalidades institucionais do COMSEA e pela garantia do direito humano à alimentação adequada, e não por interesses eleitorais, partidários ou de promoção pessoal.**



DEVEM SER EVITADAS PRÁTICAS COMO:

- utilizar reuniões, eventos, documentos ou canais de comunicação do COMSEA para promover partido, candidato, mandato parlamentar ou agente político;
- transformar reuniões do conselho em espaço de propaganda, campanha ou disputa político-partidária;
- utilizar o cargo de presidente ou conselheiro para promoção pessoal ou eleitoral;
- divulgar ações do COMSEA como realização pessoal de determinado político, partido ou grupo;
- utilizar cadastros, contatos, grupos de mensagens, redes sociais ou informações obtidas em razão da atuação no conselho para finalidade eleitoral ou partidária;
- condicionar pautas, manifestações, convites ou decisões do conselho a interesses de autoridades, partidos, vereadores, prefeitos ou grupos políticos;
- dificultar a manifestação de conselheiros em razão de divergência política;
- utilizar a estrutura administrativa disponibilizada ao conselho para atividades estranhas às suas finalidades;
- apresentar posição pessoal, partidária ou governamental como se fosse deliberação oficial do COMSEA sem aprovação do colegiado; e
- utilizar a representação da sociedade civil apenas formalmente para permitir que agentes vinculados à estrutura governamental ou político-partidária controlem as decisões do conselho.

IMPORTANTE:

autonomia não significa oposição ao governo. O COMSEA deve manter diálogo permanente com o Poder Executivo, a CAISAN, o Poder Legislativo e outras instituições. Entretanto, cooperação institucional não significa subordinação. O conselho deve ter liberdade para formular recomendações, solicitar informações, apontar problemas, discordar da administração e acompanhar políticas públicas independentemente de interesses político-partidários.



REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL COM VÍNCULO POLÍTICO OU PROFISSIONAL

A existência de vínculo político, por si só, não permite concluir automaticamente que uma pessoa esteja impedida de integrar o COMSEA. É necessário observar a legislação municipal, o regimento interno, a forma de representação e as circunstâncias concretas.

Entretanto, a situação exige atenção especial quando a pessoa ocupa vaga destinada à sociedade civil, sobretudo quando pretende exercer a Presidência do conselho.

Uma pessoa indicada como representante da sociedade civil deve possuir vínculo efetivo com a entidade, organização, movimento ou segmento que representa. A representação não deve ser utilizada apenas formalmente para preencher vaga destinada à sociedade civil com pessoa que, na prática, esteja atuando em nome de governo, mandato parlamentar ou grupo político.

Quando representante da sociedade civil também exercer cargo, emprego ou função em gabinete parlamentar, cargo político, cargo comissionado ou outra posição diretamente vinculada à estrutura político-administrativa, recomenda-se verificar:

- se a legislação municipal ou o regimento estabelece incompatibilidade ou impedimento;
- qual entidade ou segmento da sociedade civil a pessoa efetivamente representa;
- como ocorreu sua indicação ou eleição;
- se existe vínculo real e demonstrável com a entidade representada;
- se sua atuação ocorre com autonomia em relação ao agente político, gabinete ou órgão ao qual está profissionalmente vinculada; e
- se existe conflito entre suas funções profissionais e as atribuições de representação e controle social exercidas no COMSEA.

E A PRESIDÊNCIA DO COMSEA?

A Presidência do COMSEA deve ser exercida por representante da sociedade civil, observadas as normas aplicáveis ao conselho municipal.

Por isso, **não basta verificar formalmente o nome da entidade pela qual a pessoa foi indicada.** É importante que sua condição de representante da sociedade civil seja efetiva e compatível com a autonomia necessária ao exercício da Presidência.



Quando o candidato à Presidência exerce função diretamente vinculada a gabinete parlamentar, agente político ou estrutura governamental, o conselho deve examinar previamente a legislação municipal e seu regimento interno e avaliar se o vínculo compromete sua condição de representante da sociedade civil ou gera situação incompatível com a independência necessária à função.

Na ausência de vedação legal ou regimental específica, o vínculo não deve ser tratado automaticamente como proibição. Entretanto, a escolha da Presidência deve privilegiar representantes que possam exercer a função com independência, legitimidade perante a sociedade civil e ausência de vínculos capazes de comprometer ou colocar razoavelmente em dúvida a autonomia do conselho.



EM RESUMO: o COMSEA pode dialogar com a política, mas não deve ser apropriado pela política partidária. Seus integrantes mantêm seus direitos políticos e suas convicções pessoais, mas, no exercício da função de conselheiro, devem atuar em defesa das finalidades do conselho, da participação social e do direito humano à alimentação adequada.

11. PAPEL, DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

O conselheiro municipal exerce uma função pública de participação social. Mesmo quando não recebe remuneração, sua atuação tem relevância institucional. Ele participa de reuniões, analisa documentos, vota, propõe encaminhamentos, representa segmentos, acompanha políticas e ajuda a construir decisões coletivas. Por isso, deve atuar com responsabilidade, assiduidade, ética e compromisso com o interesse público.

DIREITOS DOS CONSELHEIROS

- Receber convocação com antecedência razoável.
- Ter acesso à pauta, documentos e informações necessárias para deliberar ou se manifestar.
- Solicitar esclarecimentos à gestão municipal por meio do conselho.
- Propor pautas, encaminhamentos, recomendações e criação de grupos de trabalho.
- Registrar voto, divergência ou declaração em ata, quando necessário.



- Participar de capacitações e receber orientação sobre suas atribuições.
- Atuar sem sofrer constrangimento, retaliação ou pressão indevida por sua manifestação no conselho.

DEVERES DOS CONSELHEIROS

- Comparecer às reuniões ou justificar ausência.
- Ler documentos enviados previamente.
- Representar seu segmento com responsabilidade, ouvindo sua base sempre que possível.
- Evitar conflitos de interesse e declarar situações que possam comprometer sua imparcialidade.
- Manter postura respeitosa e colaborativa.
- Zelar pelo uso correto de informações, especialmente quando houver dados pessoais ou situações sensíveis de famílias.
- Não utilizar o conselho para promoção pessoal, eleitoral, partidária ou de interesses particulares.
- Preservar a autonomia do COMSEA em relação ao governo, partidos políticos, mandatos parlamentares, entidades representadas e demais interesses externos ao conselho.
- Declarar vínculos profissionais, institucionais, políticos ou pessoais que possam interferir, ou gerar dúvida razoável sobre sua independência, na análise de determinada matéria.



O conselheiro não precisa ser especialista para con-

tribuir: Ele precisa estar disposto a aprender, perguntar, estudar a realidade local e atuar coletivamente. Muitas vezes, a melhor contribuição de um conselheiro iniciante é fazer perguntas simples que ninguém fez: quem são as famílias atendidas? Por que esse programa não chega em tal comunidade? Como a prefeitura sabe que a ação deu resultado? Onde está essa informação no orçamento?



CONFLITO DE INTERESSES

Há conflito de interesses quando o conselheiro, sua entidade, sua empresa, um familiar ou um grupo diretamente vinculado possui interesse particular, econômico, profissional, institucional ou político capaz de influenciar – ou de gerar dúvida razoável sobre sua capacidade de atuar com independência – em determinada decisão do conselho.

A existência de vínculo profissional, institucional ou político não significa, por si só, irregularidade ou impedimento para integrar o conselho. Entretanto, quando esse vínculo estiver relacionado diretamente à matéria em discussão, deve haver transparência e cautela para preservar a autonomia e a credibilidade das decisões do COMSEA.

A melhor prática é declarar previamente a situação, registrar o vínculo e a declaração em ata e, conforme o caso concreto e as regras previstas na legislação municipal e no regimento interno, avaliar o impedimento do conselheiro para relatar, votar ou conduzir a deliberação.

Situação	Conduta recomendada
Entidade representada pelo conselheiro pode receber alimentos, recursos ou outro benefício específico de programa discutido pelo conselho.	Declarar o vínculo e evitar relatoria ou voto quando houver benefício específico à entidade representada.
Conselheiro é fornecedor ou possui interesse direto em chamada pública, contratação ou aquisição discutida pelo conselho.	Declarar o interesse e não participar da análise ou deliberação que possa beneficiá-lo diretamente.
Tema envolve denúncia, fiscalização ou avaliação de serviço ou entidade na qual o conselheiro trabalha ou exerce função de direção.	Declarar o vínculo, registrá-lo em ata e avaliar eventual impedimento, preservando análise coletiva, objetiva e documental.
Presidente ou conselheiro exerce cargo, emprego ou função em gabinete parlamentar, órgão público ou estrutura político-administrativa diretamente interessada em matéria submetida ao COMSEA.	Dar transparência ao vínculo. Quando a matéria envolver interesse específico do órgão, autoridade ou estrutura à qual está vinculado, avaliar impedimento para conduzir, relatar ou votar a questão, conforme a legislação local e o regimento interno.



Conselheiro possui relação pessoal, familiar, profissional ou institucional relevante com pessoa ou entidade diretamente interessada na decisão.

Declarar previamente a relação e avaliar a necessidade de afastamento da discussão ou votação daquela matéria.

Dados pessoais de famílias vulneráveis aparecem em documento analisado pelo conselho.

Solicitar versão anonimizada ou tratamento adequado das informações, preservando a privacidade.

ATENÇÃO:

Vínculo político, profissional ou institucional não deve ser confundido automaticamente com conflito de interesses. O ponto central é verificar se, diante de uma matéria concreta, existe interesse específico capaz de comprometer ou colocar em dúvida a independência da atuação do conselheiro.

No caso da **Presidência do COMSEA**, o cuidado deve ser ainda maior. Como o presidente conduz reuniões, organiza debates e representa institucionalmente o conselho, situações de potencial conflito devem ser tratadas com transparência, evitando que vínculos externos comprometam — ou aparentem comprometer — a autonomia do colegiado.

12. COMO FUNCIONAM AS REUNIÕES DO COMSEA?

A reunião é o principal espaço de funcionamento do conselho. Uma boa reunião precisa de pauta clara, documentos enviados com antecedência, tempo para debate, coordenação respeitosa, registro em ata e encaminhamentos objetivos. Sem esses elementos, a reunião vira apenas conversa, informe ou disputa sem conclusão.

ANTES DA REUNIÃO

Antes da reunião, a presidência e a secretaria executiva devem preparar a pauta. A pauta deve indicar os assuntos, o objetivo de cada assunto e os documentos relacionados.

Por exemplo: não basta escrever "PAA". É melhor escrever "Apresentação da execução do PAA no município: valores, agricultores participantes, entidades recebedoras, dificuldades e propostas". Isso ajuda os conselheiros a se prepararem.



Os documentos devem ser enviados com antecedência. Quando a gestão for apresentar relatório de execução, planilha de beneficiários anonimizados, minuta de plano ou proposta de alteração normativa, os conselheiros precisam receber o material antes. **Enviar documento no momento da reunião prejudica o debate e fragiliza a participação social.**

ATENÇÃO À PRESIDÊNCIA: quando o presidente possuir interesse pessoal, profissional, institucional ou político diretamente relacionado a determinado ponto da pauta, recomenda-se que declare previamente a situação e que a condução daquele item seja atribuída ao vice-presidente ou a outro conselheiro, conforme as regras do regimento interno. A declaração e a substituição na condução devem ser registradas em ata.

DURANTE A REUNIÃO

Durante a reunião, a coordenação deve garantir que todos compreendam o tema. Como muitos conselheiros chegam sem conhecimento técnico, é importante reservar tempo para explicação inicial. Termos como dotação, empenho, chamada pública, inexigibilidade, meta, indicador, intersetorialidade, plano plurianual e controle social devem ser explicados quando aparecerem. **A reunião do conselho também é espaço de aprendizagem.**

Cada ponto de pauta deve terminar com um encaminhamento. Encaminhamento é a resposta à pergunta: o que ficou decidido ou combinado? Pode ser: solicitar informação, enviar ofício, formar grupo de trabalho, agendar visita, recomendar providência, incluir tema na próxima reunião, aprovar minuta ou registrar ciência. **Sem encaminhamento, a pauta não produz consequência.**

DEPOIS DA REUNIÃO

Depois da reunião, a ata deve ser elaborada, revisada e aprovada. A secretaria executiva deve acompanhar os encaminhamentos e informar o andamento na reunião seguinte. Um conselho que não acompanha seus próprios encaminhamentos perde força.

IMPORTANTE: a cada reunião, deve haver uma breve verificação: quais encaminhamentos foram cumpridos, quais estão pendentes, quem deve responder e qual o novo prazo.



13. ATAS, RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Os documentos do conselho são a memória e a prova de sua atuação. Um conselho que debate, mas não registra, fica invisível. Atas, resoluções, recomendações, ofícios e relatórios permitem demonstrar que o COMSEA se reuniu, analisou temas, formulou propostas e acompanhou a política pública.



ATA

A ata registra o que aconteceu na reunião. Ela deve conter data, horário, local, lista de presentes, justificativas de ausência, pauta, síntese dos debates, decisões, encaminhamentos, responsáveis e prazos. A ata não precisa transcrever literalmente todas as falas, mas deve registrar os pontos essenciais e eventuais divergências relevantes.

RESOLUÇÃO

A resolução é utilizada quando o conselho aprova uma decisão formal dentro de sua competência, por exemplo, aprovar regimento interno, aprovar calendário de reuniões, instituir grupo de trabalho ou manifestar posição formal sobre tema. A resolução deve ter fundamentação, artigos claros e assinatura da presidência ou autoridade prevista no regimento.

RECOMENDAÇÃO

A recomendação é um instrumento muito importante para o COMSEA. Por meio dela, o conselho sugere providências ao poder público, à CAISAN ou a determinada secretaria. A recomendação deve ser objetiva, fundamentada e viável. É melhor recomendar três providências claras do que produzir documento longo sem prioridade. A recomendação também deve pedir resposta em prazo razoável.

OFÍCIO

O ofício é usado para comunicar, solicitar documentos, convidar pessoas, encaminhar recomendações ou pedir providências. Deve ser simples e direto. Sempre que o conselho



solicitar informação, deve explicar a finalidade: acompanhamento do Plano Municipal, preparação de pauta, monitoramento de programa, organização de conferência ou verificação de demanda social.

A qualidade dos documentos protege o conselho. Se no futuro alguém perguntar o que o COMSEA fez, as atas e recomendações mostrarão sua atuação. Se houver problema na política pública, os registros indicarão se o conselho identificou a situação, solicitou informações e recomendou providências.

14. COMO O COMSEA ANALISA POLÍTICAS PÚBLICAS?

Analisar política pública é diferente de apenas opinar. A opinião pode ser importante, mas o controle social precisa ir além. O conselho deve tentar compreender o problema, os objetivos da ação, o público atendido, os critérios de acesso, os recursos utilizados, os resultados obtidos e os pontos que precisam melhorar.

Uma forma de analisar qualquer política de SAN é usar seis perguntas:

- Qual problema está sendo enfrentado?
- Quem é o público prioritário?
- O que o município está fazendo?
- Quanto recurso está sendo usado?
- O resultado está chegando a quem precisa?
- O que precisa mudar?



Essas perguntas podem orientar debates sobre alimentação escolar, PAA, equipamentos públicos, ações de educação alimentar, programas de transferência de renda, feiras, hortas, bancos de alimentos e distribuição emergencial.

DO PROBLEMA AO RESULTADO

Toda política pública deve ter coerência entre problema, ação e resultado.

Se o problema é a insegurança alimentar em comunidades rurais isoladas, a resposta pode envolver transporte, abastecimento, agricultura, assistência social e saúde.

Se o problema é a baixa compra da agricultura familiar para a alimentação escolar, a resposta pode envolver planejamento de chamadas públicas, diálogo com agricultores, cardápio adequado, assistência técnica e organização da entrega.

Se o problema é o aumento da obesidade infantil, a resposta exige educação alimentar, cardápio, atividade física, acompanhamento de saúde e comunicação com famílias.

O conselho deve evitar respostas automáticas. Nem todo problema de fome se resolve com cesta básica. Nem todo problema de alimentação escolar se resolve com aumento de recurso. Nem todo problema de agricultura familiar se resolve com feira.

A boa análise identifica causas, barreiras e possibilidades locais.

Perguntas que o COMSEA pode fazer

- > Qual é o diagnóstico que justifica esta ação?
- > Quem são as pessoas ou grupos mais afetados pelo problema?
- > Como o município identifica, cadastra e acompanha esse público?
- > Quais secretarias participam da ação?
- > Existe recurso previsto no PPA, na LDO e na LOA?
- > Há metas, prazos e responsáveis definidos?
- > Como a sociedade civil foi ouvida?
- > Como os resultados serão avaliados?
- > O programa respeita cultura alimentar, diversidade territorial e sustentabilidade?
- > O que mudou para a população depois da ação?

15. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O diagnóstico é o ponto de partida do planejamento. Sem diagnóstico, o município decide com base em impressão, emergência ou pressão momentânea. Com diagnóstico, o conselho e a gestão conseguem identificar prioridades, justificar escolhas, acompanhar resultados e defender recursos. O diagnóstico não precisa ser perfeito para começar, mas precisa ser honesto, atualizado e progressivamente melhorado.

Um diagnóstico municipal de SAN deve combinar dados oficiais, informações dos serviços públicos e escuta da população. Dados oficiais ajudam a enxergar tendências e comparações. Informações dos serviços revelam demandas concretas atendidas no CRAS, escolas, unidades de saúde, agricultura, defesa civil e outros equipamentos. A escuta social mostra problemas que os sistemas nem sempre captam.

Tema do diagnóstico	Perguntas importantes	Possíveis fontes
Renda e vulnerabilidade	Quantas famílias estão em pobreza ou extrema pobreza? Onde vivem? Há aumento de demanda por alimentos?	CadÚnico, CRAS, Secretaria de Assistência Social, IBGE, dados municipais.
Saúde e nutrição	Há desnutrição, anemia, baixo peso, obesidade infantil, insegurança alimentar em gestantes ou idosos?	Unidades de saúde, SISVAN, equipes da atenção primária, vigilância em saúde.
Alimentação escolar	A comida é adequada? Há aceitabilidade? Há compra da agricultura familiar? Há estrutura de cozinha?	Secretaria de Educação, nutricionista responsável, Conselho de Alimentação Escolar, escolas.
Agricultura familiar	Quantos agricultores podem fornecer alimentos? Quais produtos existem? Quais dificuldades de venda?	Secretaria de Agricultura, IDR-Paraná, cooperativas, associações, sindicatos.
Abastecimento e acesso	Há bairros sem feira, mercado ou transporte? O preço dos alimentos dificulta o acesso?	Mapeamento territorial, associações de moradores, feiras, mercados locais.
Equipamentos de SAN	Existem banco de alimentos, cozinha comunitária, restaurante popular, horta, feira ou programa municipal?	Secretarias municipais, entidades parceiras, visitas técnicas.

O diagnóstico também deve identificar desigualdades. A média municipal pode esconder problemas graves em bairros, distritos, aldeias, comunidades tradicionais, assentamentos, ocupações, população em situação de rua ou famílias chefiadas por mulheres.

O COMSEA deve insistir para que o município olhe o território, não apenas o número geral.

A escuta da população pode ser feita por reuniões abertas, consultas, audiências, rodas de conversa, visitas a comunidades e diálogo com entidades. O conselho deve registrar essas escutas e transformar demandas em propostas. A escuta não substitui dados, mas ajuda a interpretar os dados e apontar prioridades que os indicadores não mostram.

16. PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é o principal instrumento de organização da política. Ele deve traduzir o diagnóstico em objetivos, metas, ações, responsáveis, prazos, indicadores e previsão de recursos. Um bom plano evita que a política dependa apenas da vontade momentânea de uma secretaria ou de respostas emergenciais.

O plano não deve ser um documento decorativo. Ele precisa orientar a ação do município. Para isso, deve ser realista, intersetorial e monitorável.

REALISTA:

Deve considerar a capacidade administrativa, o orçamento disponível e as prioridades do município.

INTERSETORIAL:

A Segurança Alimentar e Nutricional envolve diferentes áreas, como agricultura, assistência social, saúde, educação, meio ambiente, planejamento, abastecimento e desenvolvimento econômico.

MONITORÁVEL:

Deve permitir verificar se as ações previstas foram executadas, se as metas foram alcançadas e se os resultados contribuíram para melhorar a situação de Segurança Alimentar e Nutricional da população.

MATERIAIS DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAN:

Para auxiliar os municípios do Paraná na elaboração e no monitoramento dos Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, disponibiliza uma página específica com materiais técnicos e instrumentos de apoio.



Entre os materiais disponíveis estão:

- Orientativo para Planos, com orientações e critérios para elaboração e verificação dos Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Cartilha sobre Planos Municipais de SAN, com conteúdo de apoio à compreensão e organização do processo de elaboração;
- Guia para Elaboração de Planos de SAN;
- Materiais de referência sobre Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Roteiro para elaboração do Plano Municipal de SAN, que pode auxiliar o município na organização da estrutura e do conteúdo do documento; e
- Planilha de Monitoramento do Plano de SAN, destinada a apoiar o acompanhamento periódico das metas e ações previstas.

Esses materiais podem ser utilizados pela CAISAN Municipal, pelo COMSEA, pelas secretarias municipais e pelas equipes responsáveis pela elaboração do plano como referências práticas para organizar o diagnóstico, definir objetivos, estruturar ações e metas e estabelecer mecanismos de monitoramento.

O material orientativo disponibilizado pelo Estado reforça que o Plano Municipal deve estar alinhado às diretrizes nacionais e estaduais, contar com participação do COMSEA, possuir caráter intersetorial, partir de diagnóstico da situação de SAN, estabelecer metas, ações, indicadores e prazos, identificar fontes de financiamento e prever mecanismos de monitoramento e avaliação.

IMPORTANTE:

Os modelos e roteiros são instrumentos de apoio e não devem ser simplesmente copiados. O Plano Municipal de SAN precisa refletir a realidade concreta de cada município, seus problemas, grupos mais vulneráveis, características territoriais, políticas já existentes, capacidade administrativa, orçamento e prioridades definidas com participação social.



Os materiais de referência estão disponíveis na página oficial da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná:

<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Orientacao-Planos-Municipais-de-SAN>

Recomenda-se consultar essa página antes de iniciar a elaboração ou a revisão do Plano Municipal, pois os materiais e orientações podem ser atualizados pelo Governo do Estado.

Etapas para elaborar o plano

- 1.** Organizar a governança do processo, definindo o papel da CAISAN, do COMSEA, das secretarias municipais e da sociedade civil.
- 2.** Atualizar o diagnóstico municipal de SAN, reunindo dados e informações que permitam compreender a realidade alimentar e nutricional do território e identificar grupos e regiões mais vulneráveis.
- 3.** Definir prioridades com base em dados, diagnóstico, escuta social, deliberações das conferências e conhecimento dos problemas existentes no território.
- 4.** Transformar as prioridades em objetivos claros, indicando quais mudanças o município pretende alcançar.
- 5.** Definir ações, metas, responsáveis, prazos, indicadores e fontes de recurso, de forma que seja possível acompanhar posteriormente sua execução.
- 6.** Submeter a proposta ao debate no COMSEA e, quando possível, ampliar a participação social por meio de consultas, reuniões ou outros mecanismos de escuta da população.
- 7.** Aprovar o plano na instância competente e dar publicidade, garantindo que o documento seja acessível à sociedade.
- 8.** Monitorar periodicamente a execução e revisar o plano quando necessário, considerando os resultados alcançados, as dificuldades encontradas e eventuais mudanças na realidade municipal.

O COMSEA deve acompanhar o plano de forma periódica. Uma boa prática é reservar pelo menos uma reunião a cada semestre para seu monitoramento. Nessa reunião, as secretarias envolvidas podem apresentar o andamento das ações, o cumprimento das metas, os resultados observados, as dificuldades e as necessidades de ajuste. O conselho deve registrar as análises e os encaminhamentos em ata e, quando necessário, emitir recomendações.

A Planilha de Monitoramento do Plano de SAN disponibilizada pelo Governo do Estado do Paraná pode ser utilizada como instrumento de apoio a esse acompanhamento, ajudando a organizar informações sobre ações, metas, responsáveis, prazos e situação de execução.

Quando determinada ação ou meta do plano não for executada, o conselho deve buscar compreender as causas. O problema pode estar relacionado à falta de recursos, equipe, coordenação, prioridade política, informação, planejamento ou articulação entre as secretarias.

O papel do COMSEA é identificar os obstáculos, acompanhar as respostas da gestão e recomendar providências. A crítica deve ser fundamentada, registrada e orientada à melhoria da política pública.

17. ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANCIAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS

Muitos conselheiros evitam discutir orçamento porque acreditam que o tema é técnico demais. No entanto, sem compreender o mínimo de orçamento, o conselho tem dificuldade para saber se a política de SAN tem condições reais de acontecer. **Política pública sem previsão de recurso, equipe e estrutura pode ficar apenas no discurso.**

O orçamento municipal é organizado por instrumentos como Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual define programas e objetivos para quatro anos. A Lei de Diretrizes Orçamentárias orienta a elaboração do orçamento anual. A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas e fixa as despesas para cada exercício financeiro, detalhando os recursos destinados às ações e aos programas públicos. O COMSEA não precisa dominar todos os detalhes técnicos, mas deve saber procurar onde a SAN aparece nesses instrumentos.





PERGUNTAS ORÇAMENTÁRIAS QUE O COMSEA PODE FAZER

- Existe programa, ação ou dotação relacionada à segurança alimentar e nutricional?
- A alimentação escolar recebe recursos federais do PNAE e recursos próprios do município? Quais valores estão previstos e como são executados?
- Há recursos para compras da agricultura familiar, hortas, feiras, equipamentos de SAN, educação alimentar ou distribuição emergencial?
- A CAISAN e o COMSEA possuem apoio mínimo para funcionar, como secretaria executiva, local, transporte para visitas e capacitação?
- O Plano Municipal de SAN foi considerado na elaboração do PPA, da LDO e da LOA?
- Os recursos previstos foram executados? Se não, por quê?



O conselho pode solicitar informações orçamentárias de forma simples. Não é necessário pedir tudo de uma vez. Pode começar pedindo demonstrativo das ações relacionadas à SAN, valores previstos e executados, programas financiados, contratos principais, chamadas públicas, critérios de atendimento e relatórios de execução.

O COMSEA deve ter cuidado para não assumir papel de ordenador de despesa ou gestor financeiro. Sua função é acompanhar, questionar, recomendar e dar transparência. Se houver indícios de irregularidade, o conselho pode registrar, solicitar esclarecimentos e encaminhar aos canais competentes, como controle interno, ouvidoria, Ministério Público, Tribunal de Contas ou outros órgãos, conforme o caso.

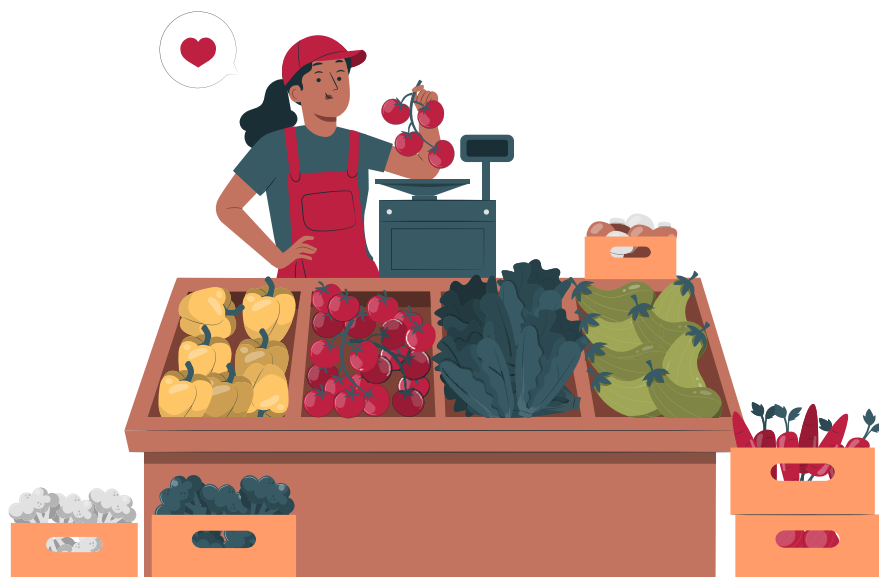
18. PROGRAMAS E POLÍTICAS DE SAN QUE O COMSEA DEVE CONHECER

A política de segurança alimentar e nutricional se expressa em muitos programas. Alguns são federais, outros estaduais, outros municipais. O COMSEA não precisa executar esses programas, mas deve conhecê-los para acompanhar se chegam ao município, se estão integrados e se atendem as pessoas certas.

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

O PAA conecta duas pontas importantes da SAN: quem produz e quem precisa acessar alimento. O programa compra alimentos da agricultura familiar e destina a pessoas ou entidades atendidas por políticas públicas e redes socioassistenciais, conforme regras vigentes. Para o município, o PAA pode fortalecer agricultores familiares, melhorar a qualidade dos alimentos distribuídos e reduzir desperdícios.

O COMSEA pode acompanhar se o município participa do PAA, quais agricultores fornecem, quais entidades recebem, quais alimentos são adquiridos, quais critérios são usados e quais dificuldades existem. Também pode recomendar maior articulação entre agricultura, assistência social, saúde e educação para que os alimentos cheguem a quem precisa e respeitem a cultura alimentar local.



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

O PNAE garante alimentação escolar aos estudantes da educação básica pública e é uma das políticas mais importantes para a SAN. Ele envolve cardápio elaborado por nutricionista, compras públicas, controle de qualidade, educação alimentar e nutricional e participação do Conselho de Alimentação Escolar. O COMSEA deve conhecer o PNAE porque a alimentação escolar é parte central do sistema alimentar municipal.

Ao mesmo tempo, é essencial respeitar a competência do CAE. **O Conselho de Alimentação Escolar é a instância específica de acompanhamento e parecer sobre a execução do PNAE.** O COMSEA não substitui o CAE. O que o COMSEA pode e deve fazer é dialogar com o CAE, compreender os desafios da alimentação escolar, propor articulação com agricultura familiar, educação alimentar, saúde e planejamento municipal de SAN.



PROGRAMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

No Paraná, os municípios se relacionam com diversos programas, ações e estruturas estaduais que integram a Política de Segurança Alimentar e Nutricional. O IV Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná 2024–2027 reúne essas iniciativas e demonstra que a SAN envolve, de forma articulada, acesso aos alimentos, agricultura familiar, abastecimento, proteção social, saúde, alimentação escolar, produção sustentável e equipamentos públicos.

Entre os principais programas e ações com impacto direto nos municípios, destacam-se:

- > **PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ:** realiza a compra de alimentos de associações e cooperativas da agricultura familiar e os destina a entidades da rede socioassistencial e a equipamentos públicos de SAN, como restaurantes populares, cozinhas comunitárias, CRAS e CREAS. O programa promove, ao mesmo tempo, acesso à alimentação adequada, geração de renda para agricultores familiares e fortalecimento dos circuitos locais e regionais de abastecimento. O controle social do programa também envolve COMSEAs, CORESANS e CONSEA/PR.
- > **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA):** política nacional executada também com participação do Estado e dos municípios, que adquire alimentos da agricultura familiar e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar, à rede socioassistencial, a equipamentos públicos de SAN e a outras instituições atendidas pelo programa. O IV Plano Estadual prevê sua utilização como instrumento de acesso a alimentos e fortalecimento da agricultura familiar.
- > **PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS (PLC):** programa estadual intersetorial destinado ao enfrentamento da desnutrição infantil, por meio da distribuição gratuita de leite enriquecido para crianças de 6 a 36 meses pertencentes a famílias de baixa renda. Sua execução envolve Estado e municípios e articula as áreas de agricultura, educação, saúde e assistência social.
- > **EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (EPSAN):** o Estado apoia a implantação, estruturação ou modernização, em parceria com os municípios, de equipamentos como restaurantes populares, cozinhas comunitárias, cozinhas-escola, panificadoras comunitárias, hortas urbanas comunitárias, bancos de alimentos, feiras, sacolões e centrais públicas de recebimento e distribuição de alimentos. Esses equipamentos ampliam o acesso da população a alimentos e refeições adequadas e também podem contribuir para a agricultura familiar, a educação alimentar e nutricional e a redução do desperdício.

- > **PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - CARTÃO COMIDA BOA:** destinado a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica cadastradas no CadÚnico, concede benefício financeiro mensal por meio de cartão alimentação para utilização em estabelecimentos credenciados do setor de gêneros alimentícios, conforme os critérios e valores estabelecidos na regulamentação vigente. O programa integra expressamente o IV Plano Estadual de SAN e permanece em funcionamento.
- > **PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ:** estratégia estadual de enfrentamento à pobreza e às vulnerabilidades sociais baseada no acompanhamento intersetorial das famílias. O programa possui ações diretamente relacionadas à SAN, como acompanhamento nutricional, produção de alimentos para autoconsumo, inclusão produtiva e apoio a agricultores familiares em situação de vulnerabilidade.
- > **BANCO DE ALIMENTOS – COMIDA BOA, DA CEASA PARANÁ:** promove o aproveitamento de alimentos que mantêm valor nutricional, mas perderam valor comercial, destinando-os a instituições e pessoas em situação de vulnerabilidade. Além de ampliar o acesso aos alimentos, contribui para a redução de perdas e desperdícios. Os Bancos de Alimentos funcionam nas unidades da CEASA Paraná.
- > **PROGRAMA COOPERA PARANÁ:** fortalece cooperativas e associações da agricultura familiar, apoiando estruturação, capacitação, assistência técnico-gerencial, comercialização e acesso a mercados. Embora sua finalidade seja mais ampla que a SAN, o programa é estratégico para fortalecer quem produz alimentos e ampliar a capacidade da agricultura familiar de acessar mercados institucionais e compras públicas.



- > **PROGRAMA PARANÁ MAIS ORGÂNICO (PMO):** oferece orientação e apoio técnico a agricultores familiares para produção e certificação de alimentos orgânicos. O fortalecimento da produção orgânica aparece no Plano Estadual articulado às compras públicas, à alimentação escolar e ao Compra Direta Paraná.



A alimentação escolar da rede estadual também ocupa lugar relevante na política de SAN do Paraná, especialmente pelo incentivo às compras da agricultura familiar e à ampliação da participação de alimentos orgânicos. O IV Plano Estadual estabelece metas relacionadas à aquisição de produtos da agricultura familiar e à ampliação dos alimentos orgânicos utilizados na alimentação escolar.

Para o COMSEA Municipal, conhecer esses programas é importante porque eles não devem ser vistos como ações isoladas do Governo do Estado. É necessário identificar quais deles estão presentes no município, quem é atendido, quais equipamentos e organizações participam, quais resultados estão sendo alcançados e como podem se articular com o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Por exemplo, o conselho pode verificar se agricultores familiares locais participam do Compra Direta Paraná ou do PAA; se famílias vulneráveis estão acessando adequadamente o Leite das Crianças e o Cartão Comida Boa; se há demanda por restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos ou horta comunitária; se cooperativas locais podem acessar o Coopera Paraná; e se produtores interessados em produção orgânica conhecem o Paraná Mais Orgânico.

IMPORTANTE:

Programas, editais, valores, critérios de atendimento e formas de acesso podem ser alterados ao longo do tempo. Por isso, o COMSEA deve consultar periodicamente os canais oficiais do Governo do Estado e manter articulação com a SEAB, por meio do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN, com a CAISAN/PR, com o CONSEA/PR, com o IDR-Paraná e com as demais secretarias estaduais responsáveis por cada política. O DESAN é o órgão da SEAB responsável pela gestão da política estadual de SAN e pela implantação do SISAAN nos municípios.

E AS POLÍTICAS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO?

Além das políticas estaduais e federais, o município pode desenvolver iniciativas próprias de Segurança Alimentar e Nutricional. Entre elas podem existir bancos de alimentos, cozinhas comunitárias, restaurantes populares, hortas urbanas e comunitárias, feiras, centrais de recebimento e distribuição, programas de apoio à agricultura familiar, compras públicas

locais, distribuição emergencial de alimentos, ações de educação alimentar e nutricional, projetos desenvolvidos pelas unidades de saúde e iniciativas em parceria com entidades da sociedade civil.

O COMSEA deve mapear o conjunto das políticas existentes no território, independentemente de serem financiadas pela União, pelo Estado ou exclusivamente pelo município. Esse levantamento permite identificar sobreposições, territórios ou públicos não atendidos, oportunidades de integração e políticas que precisam ser fortalecidas.

Mais importante do que saber apenas quantos programas existem é compreender se eles chegam às pessoas que mais precisam e se funcionam de maneira articulada. O conselho deve perguntar: quais famílias e territórios são atendidos? Há grupos vulneráveis que permanecem descobertos? Os agricultores familiares locais participam das compras públicas? Os equipamentos de SAN são suficientes? As secretarias compartilham informações? As ações previstas no Plano Municipal estão sendo executadas?

O papel do COMSEA é ajudar o município a enxergar essas políticas como uma rede. Quanto maior a integração entre proteção social, agricultura familiar, abastecimento, saúde, educação, compras públicas e equipamentos de SAN, maior a capacidade do município de enfrentar de forma permanente a insegurança alimentar e nutricional.



O QUE OBSERVAR EM QUALQUER PROGRAMA

- Qual é o objetivo do programa?
- Quem pode participar ou ser atendido?
- Quais critérios de seleção são usados?
- Quais recursos financiam a ação?
- Quais secretarias e entidades participam?
- Como os resultados são registrados?
- Como a sociedade pode acompanhar informações?
- Quais problemas recorrentes aparecem na execução?



19. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PNAE E RELAÇÃO COM O CAE

A alimentação escolar é uma das políticas de SAN mais presentes na vida cotidiana do município. Para muitas crianças e adolescentes, a refeição escolar é parte essencial da alimentação diária. Por isso, a qualidade, regularidade e adequação da alimentação escolar são temas relevantes para o COMSEA.

O PNAE possui regras próprias, financiamento federal, responsabilidade do ente executor e controle social específico pelo Conselho de Alimentação Escolar. O COMSEA deve respeitar essa arquitetura. Sua atuação deve ser complementar: dialogar com o CAE, apoiar a visão intersetorial, relacionar alimentação escolar ao Plano Municipal de SAN, incentivar compras da agricultura familiar, educação alimentar e qualidade nutricional.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui uma cartilha específica sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar, com orientações próprias sobre o tema. Para aprofundar esse assunto, recomenda-se consultar a publicação disponível em:

<https://www.tce.pr.gov.br/cidadao/fortalece-conselhos.htm>

COMO COMSEA E CAE PODEM TRABALHAR JUNTOS

- Realizar reunião conjunta anual para discutir alimentação escolar no contexto da SAN.
- Compartilhar diagnósticos sobre aceitabilidade, estrutura de cozinhas, cardápios, compras e educação alimentar.
- Articular Secretaria de Educação e Secretaria de Agricultura para planejar compras da agricultura familiar.
- Identificar dificuldades de agricultores locais para participar de chamadas públicas.
- Promover ações de educação alimentar e nutricional integradas com escolas, saúde e agricultura.
- Evitar duplicidade de atribuições e respeitar o parecer específico do CAE sobre o PNAE.

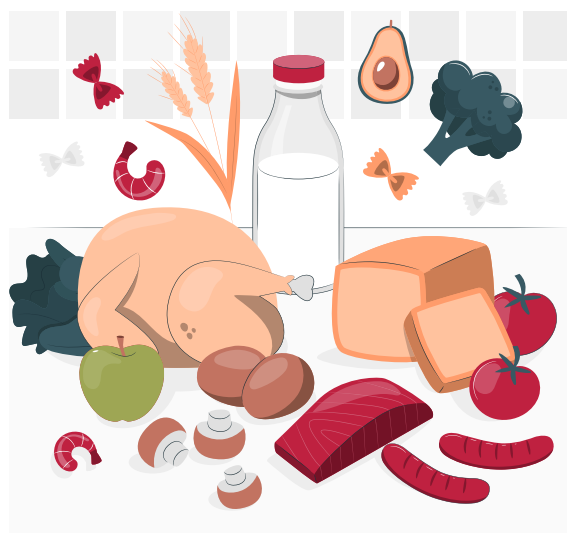
Uma boa prática é convidar representante do CAE para reuniões do COMSEA quando a pauta envolver alimentação escolar, e convidar representante do COMSEA para debates do CAE sobre temas de SAN. Essa articulação fortalece ambos os conselhos e evita que cada um trabalhe isoladamente.

20. AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO E COMPRAS PÚBLICAS

A agricultura familiar é estratégica para a segurança alimentar e nutricional. Ela pode fornecer alimentos diversificados, frescos e culturalmente adequados, além de gerar renda no território. Quando o município compra alimentos da agricultura familiar para escolas, programas sociais ou equipamentos públicos, fortalece simultaneamente o acesso ao alimento e o desenvolvimento local.

No entanto, a compra da agricultura familiar não acontece automaticamente. Ela exige planejamento. O município precisa conhecer quem produz, o que produz, em que quantidade, em que época, com que capacidade de entrega e quais documentos são necessários. Agricultores podem precisar de apoio para organização, cooperativismo, regularização, transporte, emissão de notas, adequação sanitária e participação em chamadas públicas.

O COMSEA pode ajudar a aproximar essas pontas. Pode recomendar reuniões entre educação, agricultura, assistência social, nutricionistas, setor de compras, cooperativas e agricultores. Pode pedir informações sobre chamadas públicas. Pode perguntar por que o município não atinge o percentual mínimo legal de aquisição da agricultura familiar no PNAE — atualmente, 45% dos recursos federais repassados pelo FNDE — e quais obstáculos precisam ser superados. Pode sugerir planejamento de cardápios considerando a safra local.



ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Abastecimento é o conjunto de formas pelas quais os alimentos chegam à população: mercados, feiras, sacolões, compras públicas, distribuição, transporte, armazéns e bancos de alimentos. Em alguns municípios, o problema não é apenas renda, mas também distância, transporte, falta de feira, preço elevado, baixa oferta de alimentos saudáveis ou dependência de produtos ultraprocessados.

O COMSEA pode propor que o município mapeie desertos e pântanos alimentares, ou seja, territórios onde há dificuldade de acesso a alimentos saudáveis ou grande predomi-

nância de produtos de baixa qualidade nutricional. Mesmo que o município não use esses termos técnicos, pode fazer perguntas simples: onde as pessoas compram alimentos? Quanto tempo levam? Há feira perto? O preço é acessível? Há frutas, verduras e legumes disponíveis?

21. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAN E REDES DE PROTEÇÃO

Equipamentos públicos de SAN são estruturas que contribuem diretamente para acesso, produção, abastecimento, preparo ou distribuição de alimentos adequados. Nem todo município terá todos os equipamentos; o importante é avaliar quais fazem sentido para a realidade local e como se articulam com a rede de proteção.

Equipamento	Função principal	O que o COMSEA deve observar
Banco de alimentos	Captar alimentos próprios para consumo que poderiam ser desperdiçados e destiná-los adequadamente.	Origem, triagem, controle sanitário, critérios de distribuição, registro de entradas e saídas.
Cozinha comunitária	Produzir refeições ou apoiar preparo em território vulnerável.	Público atendido, equipe, estrutura, qualidade nutricional, integração com CRAS e saúde.
Restaurante popular	Ofertar refeições saudáveis a preço acessível ou gratuitas, conforme política local.	Custo, público, cardápio, localização, sustentabilidade financeira e avaliação de acesso.
Horta comunitária ou urbana	Produção, educação alimentar, convivência comunitária e uso social do território.	Acesso à água, assistência técnica, participação social, destino da produção.
Feira municipal ou itinerante	Abastecimento de alimentos frescos e renda para produtores.	Distribuição territorial, preços, participação de agricultores locais e comunicação.
Central de abastecimento ou apoio logístico	Organizar recebimento, armazenamento e distribuição.	Controle sanitário, perdas, contratos, logística e transparência.

REDE DE PROTEÇÃO

A rede de proteção envolve CRAS, CREAS, unidades de saúde, escolas, conselhos tutelares, defesa civil, entidades socioassistenciais, abrigos, serviços para população em situação de rua, agricultura e outros pontos de atendimento. A insegurança alimentar raramente chega sozinha. Ela pode estar junto com desemprego, violência, abandono, doença, deficiência, dependência, ausência de documentos, desastre climático ou rompimento familiar.

Por isso, a resposta não deve ser apenas entrega de alimento. A entrega emergencial pode ser necessária, mas precisa estar conectada ao acompanhamento à família e a outras políticas. O COMSEA pode recomendar fluxos integrados: quando uma família recebe alimento emergencial, o município verifica CadÚnico, acompanhamento pelo CRAS, saúde, escola das crianças e outras necessidades.

22. EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Educação alimentar e nutricional não é palestra isolada dizendo o que as pessoas devem ou não comer. É um processo permanente de construção de autonomia, informação e valorização de práticas alimentares adequadas e saudáveis. Deve respeitar cultura, renda, território, acesso real aos alimentos e condições de vida.

A Educação Alimentar e Nutricional (EAN) deve ser compreendida como um processo permanente, intersetorial e participativo de promoção da alimentação adequada e saudável. Mais do que transmitir informações sobre alimentação, busca fortalecer a autonomia das pessoas e das comunidades para realizar escolhas alimentares conscientes, respei-

tando a cultura alimentar, as condições de vida, a sustentabilidade e o direito humano à alimentação adequada.

O COMSEA pode incentivar a educação alimentar nas escolas, unidades de saúde, CRAS, grupos comunitários, feiras, cozinhas e campanhas públicas. O objetivo não é culpabilizar indivíduos por suas escolhas, mas criar ambientes que facilitem escolhas saudáveis. Não adianta orientar a família a comer frutas e verduras se o território não oferece esses alimentos ou se o preço é inacessível.





O município tem papel fundamental na criação de ambientes alimentares saudáveis. Isso inclui promover o acesso a alimentos adequados, apoiar a agricultura familiar, incentivar feiras e mercados locais, desenvolver ações de educação alimentar nas escolas, nos serviços de saúde e na assistência social, além de fortalecer políticas públicas que ampliem o acesso da população a alimentos de qualidade.

A educação alimentar também deve dialogar com o Guia Alimentar para a População Brasileira, a valorização de alimentos in natura e minimamente processados, a redução de ultraprocessados, a cultura alimentar regional, o aproveitamento integral de alimentos, a segurança sanitária, a amamentação e a alimentação adequada na infância.

PAPEL DO COMSEA NA EDUCAÇÃO ALIMENTAR

- Recomendar que a educação alimentar seja incluída no Plano Municipal de SAN.
- Articular escolas, saúde, assistência social, agricultura e entidades comunitárias.
- Estimular a participação de nutricionistas, agricultores, cozinheiras escolares e lideranças comunitárias.
- Valorizar alimentos locais e preparações tradicionais.
- Evitar campanhas moralistas ou culpabilizadoras.
- Relacionar educação alimentar com acesso, renda, abastecimento e ambiente alimentar.
- Incentivar ações permanentes de educação alimentar e nutricional articuladas entre saúde, educação, assistência social, agricultura e demais políticas públicas.
- Estimular a utilização do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional como referências para as ações educativas do município.



23. POPULAÇÕES PRIORITÁRIAS E DESIGUALDADES TERRITORIAIS

A política de SAN deve ser universal, mas precisa reconhecer que alguns grupos enfrentam barreiras maiores. Falar em prioridade não significa excluir outras pessoas. Significa reconhecer que tratar todos de forma idêntica pode manter desigualdades. O COMSEA deve ajudar o município a enxergar quem está mais exposto à insegurança alimentar.

Podem exigir atenção especial:

- Famílias em pobreza e extrema pobreza.
- Crianças, gestantes, lactantes e pessoas idosas.
- Pessoas com deficiência ou doenças que afetem alimentação e renda.
- População em situação de rua.
- Povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais.
- Agricultores familiares em vulnerabilidade.
- Mulheres chefes de família.
- Migrantes, refugiados, catadores e trabalhadores informais.
- Moradores de áreas rurais isoladas, ocupações, assentamentos ou territórios atingidos por desastres.

O conselho deve ter cuidado para não reforçar estigmas. A vulnerabilidade não define a dignidade de uma pessoa ou comunidade. O objetivo é identificar grupos prioritários e garantir que a política pública chegue a quem enfrenta maior risco, com respeito, escuta e participação.



TERRITÓRIO IMPORTA

Dois bairros do mesmo município podem ter realidades alimentares totalmente diferentes. Um pode ter feira, mercado, transporte e equipamentos públicos. Outro pode ter distância, violência, alagamentos, baixa renda e ausência de alimentos saudáveis. Por isso, o diagnóstico territorial é indispensável.

O COMSEA pode propor mapas simples, construídos com apoio das secretarias e da sociedade civil. Esses mapas podem indicar CRAS, escolas, unidades de saúde, feiras, comunidades rurais, equipamentos de SAN, áreas de maior vulnerabilidade, locais com risco de desastre e regiões com dificuldade de acesso a alimentos. Não é necessário começar com tecnologia sofisticada. Um mapa impresso debatido em reunião já pode revelar muito.

24. CONFERÊNCIAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A conferência de segurança alimentar e nutricional é um espaço ampliado de participação social. Diferente da reunião ordinária do conselho, a conferência busca reunir governo, sociedade civil, entidades, usuários, trabalhadores, agricultores, comunidades e cidadãos para avaliar a política e propor prioridades. Ela pode ocorrer em etapa municipal, regional, estadual e nacional, conforme calendário e orientações vigentes.

A conferência não deve ser tratada como evento burocrático. Ela é oportunidade de ouvir territórios, renovar compromissos, escolher delegados quando aplicável e produzir propostas para planos e políticas. **Um município que realiza conferência apenas para cumprir formalidade perde a chance de fortalecer sua política de SAN.**

COMO PREPARAR UMA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

- Definir com antecedência a comissão organizadora, com participação do COMSEA e do governo.
- Estudar o tema orientador e as regras da etapa estadual ou nacional, quando houver.
- Mobilizar sociedade civil, secretarias, escolas, agricultores, entidades, universidades, conselhos e comunidades.
- Preparar diagnóstico resumido para orientar os debates.
- Garantir linguagem acessível e metodologia participativa.
- Registrar propostas de forma clara, indicando prioridade e responsáveis possíveis.
- Eleger delegados quando previsto nas regras.
- Encaminhar o relatório final ao COMSEA, CAISAN, gestor municipal e instâncias estaduais, quando aplicável.





As propostas da conferência devem ser retomadas depois. Um erro comum é guardar o relatório e nunca mais discuti-lo. O COMSEA deve usar as propostas para orientar o Plano Municipal de SAN, definir pautas anuais e cobrar providências da gestão.

25. CONTROLE SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CIDADÃ

Controle social é a participação da sociedade no acompanhamento da gestão pública. No COMSEA, isso significa observar se a política de SAN existe, se é planejada, se tem recurso, se atende a população, se respeita direitos, se é transparente e se melhora com o tempo.

ATENÇÃO:

Controle social não é apenas denunciar irregularidades. Denunciar pode ser necessário, mas o controle social também inclui prevenir problemas e propor soluções.

A transparência é condição para o controle social. O conselho precisa ter acesso a informações. Isso inclui leis, decretos, planos, relatórios, dados de execução, critérios de atendimento, contratos, chamadas públicas, cardápios, atas, prestações de contas e informações sobre programas. Quando a informação envolve dados pessoais, o município deve fornecer de forma adequada, preservando a privacidade.

Documento ou informação	Por que pode ser solicitado pelo COMSEA
Lei de criação do COMSEA e regimento interno	Para verificar competências, composição, mandatos e regras de funcionamento.
Atos de nomeação dos conselheiros	Para confirmar regularidade da composição e vigência dos mandatos.
Plano Municipal de SAN	Para acompanhar metas, ações, responsáveis e prazos.
Relatórios de programas de SAN	Para verificar público atendido, recursos, resultados e dificuldades.



Informações sobre PAA, compras públicas e agricultura familiar	Para acompanhar integração entre produção local e acesso a alimentos.
Informações sobre alimentação escolar em diálogo com o CAE	Para compreender o tema no plano municipal de SAN, respeitando as atribuições do CAE.
Dados orçamentários das ações de SAN	Para avaliar se há recursos previstos e executados.
Relatórios de conferências e consultas públicas	Para verificar se propostas da sociedade foram incorporadas ao planejamento.

QUANDO HÁ INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

Se o conselho identificar indícios de irregularidade, deve agir com responsabilidade. O primeiro passo geralmente é solicitar esclarecimentos formais e registrar a situação em ata. Se as respostas forem insuficientes ou se houver risco grave, o conselho pode encaminhar a questão ao controle interno, ouvidoria, Ministério Público, Tribunal de Contas ou outro canal competente. O encaminhamento deve ser objetivo, com documentos e fatos, evitando acusações sem base.

O COMSEA não deve substituir investigações formais. Seu papel é observar, registrar, solicitar informações, recomendar providências e encaminhar quando necessário. A seriedade do conselho depende da qualidade dos fatos que apresenta.

26. RELAÇÃO DO COMSEA COM TCE-PR E MPPR

O controle social exercido pelo COMSEA integra uma rede mais ampla de acompanhamento e proteção das políticas públicas. O conselho não substitui os órgãos de controle, o Ministério Público ou a própria administração pública. Sua função é acompanhar a política de Segurança Alimentar e Nutricional, produzir informações, identificar problemas, formular recomendações e representar a sociedade no diálogo com o poder público.



TCE-PR E O CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná — **TCE-PR** — exerce o controle externo da administração pública dentro de suas competências constitucionais e legais. No âmbito municipal, acompanha aspectos relacionados à legalidade, regularidade, eficiência, transparência, governança e resultados das políticas e dos gastos públicos.

O controle social realizado pelos conselhos não substitui o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. As duas formas de controle, entretanto, podem se complementar. Um COMSEA atuante conhece problemas concretos do território, acompanha programas e serviços, solicita informações e registra suas análises. Essas informações podem contribuir para uma administração pública mais transparente, planejada e responsiva.

Em 2026, o TCE-PR avançou nessa aproximação ao regulamentar o compartilhamento orientativo de decisões, acórdãos e resultados de fiscalizações com conselhos municipais e órgãos de controle interno. O compartilhamento possui caráter informativo, orientativo e colaborativo e não transfere aos conselhos as competências fiscalizatórias próprias do TCE-PR.

PROGOV

O **PROGOV – Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo**, do TCE-PR, amplia a análise das prestações de contas municipais ao incorporar aspectos relacionados ao desempenho e aos resultados das políticas públicas, indo além da verificação exclusivamente financeira e formal.

Embora a Segurança Alimentar e Nutricional não constitua atualmente uma área autônoma de avaliação do ProGov, diversos temas acompanhados pelo programa possuem relação direta com a SAN, especialmente saúde, educação, assistência social, transparência, relacionamento com o cidadão, aquisições e contratações e gestão pública.

Para o COMSEA, essa abordagem reforça uma ideia fundamental: **não basta saber quanto o município gastou; é necessário compreender o que foi entregue à população e quais resultados foram alcançados.**

FORTALECE CONSELHOS

O **Fortalece Conselhos** é uma iniciativa do TCE-PR direcionada à qualificação do controle social e ao fortalecimento da atuação dos conselhos municipais. O programa disponibiliza



cartilhas, cursos, vídeos, capacitações e outros materiais destinados a conselheiros, gestores e cidadãos interessados no acompanhamento das políticas públicas.

Esses materiais podem auxiliar o COMSEA na organização de reuniões, análise de documentos, acompanhamento de políticas, elaboração de recomendações, compreensão das prestações de contas e desenvolvimento de práticas mais estruturadas de controle social.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

O **Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR)** também desempenha papel relevante na proteção dos direitos fundamentais e dos interesses sociais e coletivos. A alimentação adequada é um direito social previsto na Constituição Federal e sua garantia está diretamente relacionada às políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

No âmbito do MPPR, o **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos – CAOP de Proteção aos Direitos Humanos** mantém uma área específica de atuação relacionada ao **Direito à Alimentação Adequada**, reunindo referências sobre legislação, Segurança Alimentar e Nutricional, SISAN e materiais de apoio.

O CAOP exerce principalmente **função de apoio técnico e institucional às Promotorias de Justiça**. Assim, no território municipal, a interlocução do COMSEA com o Ministério Público ocorre especialmente por meio da Promotoria de Justiça com atribuição relacionada ao tema, enquanto os conteúdos e orientações produzidos pelo CAOP podem servir como referência para a atuação na defesa do Direito Humano à Alimentação Adequada.

A atuação do Ministério Público não substitui o COMSEA, a CAISAN ou o Poder Executivo na formulação e execução da política pública. Da mesma forma, o COMSEA não atua como órgão investigativo ou sancionador. As funções são distintas e complementares.

Quando o conselho identificar situações relevantes relacionadas, por exemplo, à violação do Direito Humano à Alimentação Adequada, à inexistência ou grave fragilidade das estruturas do SISAN, à interrupção injustificada de políticas essenciais, à falta de atendimento de grupos vulneráveis ou a outras situações que possam envolver direitos coletivos, poderá, após analisar e documentar adequadamente o problema, encaminhar informações e representações aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público.

O próprio MPPR mantém atuação institucional específica sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada e disponibiliza materiais relacionados ao SISAN, o que constitui uma importante fonte de consulta para conselheiros e gestores municipais.



O QUE ISSO SIGNIFICA PARA O COMSEA?

Para o COMSEA, a relação com essas instituições reforça a importância de organizar evidências sobre sua própria atuação e sobre a política municipal de SAN.

O conselho deve conseguir demonstrar que:

- está legalmente instituído e com composição atualizada;
- possui regimento interno;
- realiza reuniões regularmente;
- mantém atas e demais documentos organizados;
- acompanha o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- solicita e analisa informações sobre programas e políticas;
- acompanha indicadores e resultados;
- participa das conferências de SAN;
- registra recomendações e acompanha seus encaminhamentos;
- mantém diálogo com a CAISAN Municipal e com a gestão;
- utiliza os canais e materiais disponibilizados pelos órgãos de controle e instituições de apoio; e
- quando necessário, encaminha situações relevantes aos órgãos públicos competentes.

Não se trata de **produzir documentos apenas para cumprir formalidades**. Atas, recomendações, relatórios, diagnósticos, solicitações de informação e registros de acompanhamento são evidências de que o controle social está funcionando.

IMPORTANTE:

O COMSEA não substitui o TCE-PR, o Ministério Público, o controle interno municipal ou outros órgãos de fiscalização. Também não deve transferir automaticamente a esses órgãos todos os problemas identificados. Seu primeiro papel é acompanhar, dialogar, recomendar providências e cobrar respostas dentro de suas competências. Quando houver indícios de irregularidades, violações de direitos ou situações que ultrapassem sua capacidade de atuação, os registros produzidos pelo conselho poderão subsidiar o encaminhamento responsável aos órgãos competentes.

Um conselho forte não é aquele que apenas aponta falhas. É aquele que **conhece a realidade, produz informações confiáveis, acompanha resultados, dialoga com a gestão, recomenda soluções e sabe quando buscar apoio institucional.**

27. ROTEIRO DE IMPLANTAÇÃO E PRIMEIROS 180 DIAS

Um município que deseja criar, reativar ou fortalecer o COMSEA pode seguir um roteiro simples. O objetivo dos primeiros 180 dias não é resolver todos os problemas de SAN, mas instalar uma rotina institucional mínima: conselho regular, pautas relevantes, documentos básicos, diagnóstico inicial e plano de trabalho.

Período	Prioridade	Entrega esperada
Dias 1 a 30	Localizar base legal, verificar mandatos, identificar entidades e secretarias envolvidas.	Mapa da situação atual do COMSEA e lista de pendências.
Dias 31 a 60	Regularizar composição, publicar nomeações e convocar reunião de instalação ou reativação.	Conselho nomeado e primeira reunião realizada.
Dias 61 a 90	Aprovar calendário, revisar regimento e organizar documentos.	Calendário anual, minuta de regimento revisada e arquivos administrativos organizados.
Dias 91 a 120	Levantar diagnóstico inicial de SAN com dados das secretarias e escuta social.	Diagnóstico preliminar apresentado ao conselho.
Dias 121 a 150	Definir prioridades e plano de trabalho anual do COMSEA.	Plano de trabalho com pautas, responsáveis e prazos.
Dias 151 a 180	Iniciar acompanhamento do Plano Municipal de SAN ou processo de elaboração.	Encaminhamentos formais à CAISAN e gestão municipal.



28. BOAS PRÁTICAS PARA UM COMSEA ATIVO

Um COMSEA ativo não nasce por acaso. Ele depende de compromisso político, participação social, organização administrativa e cultura de planejamento. Pequenas práticas, quando mantidas ao longo do tempo, produzem grande diferença.

- Realizar reuniões ordinárias com calendário anual aprovado.
- Enviar pauta e documentos com antecedência.
- Reservar tempo para formação dos conselheiros em todas as reuniões iniciais.
- Manter arquivo organizado com leis, atas, ofícios, resoluções, recomendações e relatórios.
- Acompanhar encaminhamentos pendentes a cada reunião.
- Convidar secretarias para apresentar dados e responder perguntas.
- Fazer ao menos uma reunião anual conjunta com CAE, CMAS, CMS e outros conselhos relevantes.
- Realizar escutas territoriais antes de revisar o Plano Municipal de SAN.
- Criar grupos de trabalho para temas complexos, como plano municipal, agricultura familiar, equipamentos de SAN e conferência.
- Divulgar de forma simples as principais decisões do conselho.
- Registrar divergências com respeito e objetividade.
- Priorizar temas que tenham impacto real na vida da população.

Um conselho não precisa começar fazendo tudo. Pode começar com calendário, atas boas, pauta relevante e acompanhamento de três prioridades. Depois, avança para diagnóstico, plano, monitoramento, visitas e maior articulação. A maturidade institucional é construída progressivamente.



29. PERGUNTAS FREQUENTES

O COMSEA pode distribuir cestas básicas?

Não como atribuição própria do conselho. A distribuição de benefícios e alimentos emergenciais cabe à gestão municipal, conforme normas e critérios. O COMSEA pode acompanhar critérios, transparência, diagnóstico e integração com outras políticas.

O COMSEA aprova contas?

Em regra, o COMSEA não substitui conselhos específicos nem órgãos de controle. Ele pode acompanhar informações, emitir recomendações e solicitar esclarecimentos sobre políticas de SAN.

O COMSEA substitui o CAE no PNAE?

Não. O CAE tem papel específico no acompanhamento da alimentação escolar e na análise da execução do PNAE. O COMSEA pode dialogar com o CAE e tratar a alimentação escolar como parte da política de SAN.

Quem deve presidir o COMSEA?

Nos municípios que aderem ou pretendem aderir ao SISAN, as orientações vigentes preveem que a presidência do COMSEA seja exercida por representante da sociedade civil. A forma de indicação e designação deve estar prevista na legislação municipal e no regimento interno.

O que fazer quando a prefeitura não responde ao conselho?

Registrar a solicitação em ata e ofício, reiterar com prazo razoável e, se a ausência de resposta prejudicar o controle social, avaliar encaminhamento ao controle interno, ouvidoria ou órgãos competentes.



O conselho pode fazer visita a equipamentos públicos?

Pode, desde que organize a visita institucionalmente, respeite normas do serviço, preserve dados pessoais e registre objetivo, observações e encaminhamentos.

É necessário ter Plano Municipal de SAN?

O plano é instrumento central para organizar a política municipal e costuma ser requisito ou elemento essencial na institucionalização do SISAN. O município deve verificar as regras vigentes de adesão e manutenção no sistema.

Como envolver conselheiros que não conhecem o tema?

Com formação inicial, linguagem simples, envio prévio de materiais, explicação dos termos técnicos e pautas conectadas a problemas reais do município.

O que fazer se o conselho existe apenas no papel?

Localizar a lei, verificar mandatos, mobilizar sociedade civil, regularizar nomeações, convocar reunião de reativação, aprovar calendário e iniciar diagnóstico básico.

O COMSEA pode atuar em emergências?

Pode contribuir com diagnóstico, articulação, recomendações e acompanhamento. A execução da resposta emergencial cabe aos órgãos competentes, como assistência social, defesa civil, saúde e gestão municipal.



30. GLOSSÁRIO

CAE: Conselho de Alimentação Escolar. Conselho responsável pelo controle social específico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CAISAN: Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. Instância governamental responsável pela articulação intersetorial das políticas, programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

COMSAN: Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Denominação e sigla utilizadas em alguns municípios para o conselho municipal de participação e controle social da política de Segurança Alimentar e Nutricional. Nesta cartilha, utiliza-se preferencialmente a sigla **COMSEA**.

COMSEA: Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Instância municipal de participação e controle social responsável por propor, acompanhar e contribuir para o aprimoramento da política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Conferência de SAN: espaço ampliado de participação social destinado a avaliar a política de Segurança Alimentar e Nutricional, identificar desafios e propor diretrizes e prioridades para sua implementação e aperfeiçoamento.

Controle social: participação da sociedade no acompanhamento, avaliação e proposição de melhorias nas políticas públicas. No âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, é exercido especialmente por meio dos conselhos e conferências, sem prejuízo de outras formas de participação social.

DHAA: Direito Humano à Alimentação Adequada. Direito de todas as pessoas ao acesso regular, permanente e irrestrito a alimentos adequados e suficientes, em quantidade e qualidade, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

EqSAN: Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional. Estrutura física, fixa ou móvel, destinada a promover a produção, o acesso, o abastecimento, a distribuição, a comercialização ou o consumo de alimentos ou refeições adequadas e saudáveis, podendo também desenvolver ações relacionadas à qualificação profissional e à geração de renda. No plural, utiliza-se **EqSANs**.

InSAN: Insegurança Alimentar e Nutricional. Situação em que o direito à alimentação adequada não está plenamente assegurado, podendo envolver restrições ou incertezas quanto ao acesso regular a alimentos adequados e suficientes, comprometimento da qualidade da alimentação ou outras situações que afetem



a Segurança Alimentar e Nutricional.

Intersetorialidade: articulação entre diferentes áreas, políticas públicas, órgãos governamentais e sociedade civil para enfrentar problemas complexos de forma integrada. Na política de SAN, envolve áreas como agricultura, assistência social, saúde, educação, abastecimento, meio ambiente, planejamento e desenvolvimento econômico.

PAA: Programa de Aquisição de Alimentos. Política pública que promove a aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua destinação conforme as modalidades e regras vigentes, contribuindo simultaneamente para o fortalecimento da produção familiar e para a promoção do acesso à alimentação.

PLAMSAN: Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Instrumento de planejamento que organiza o diagnóstico, os objetivos, as metas, as ações, os responsáveis, os prazos, os indicadores e os recursos relacionados à política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar. Política pública destinada à alimentação escolar dos estudantes da educação básica pública, submetida ao controle social específico do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

SAN: Segurança Alimentar e Nutricional. Realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

SISAN: Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Sistema público instituído para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio da articulação entre poder público e sociedade civil na formulação e implementação de políticas, planos, programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional.



31. REFERÊNCIAS

Constituição e legislação federal sobre Segurança Alimentar e Nutricional

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Especialmente o art. 6º, que reconhece a alimentação como direito social, e os dispositivos relacionados aos direitos sociais, à administração pública e à participação da sociedade.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN – com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e estabelece princípios, diretrizes, definições e objetivos da Segurança Alimentar e Nutricional.

BRASIL. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346/2006, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN –, estabelece parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e disciplina aspectos relacionados ao SISAN.

BRASIL. Resolução CAISAN nº 9, de 13 de dezembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

BRASIL. Lei nº 13.839, de 4 de junho de 2019. Altera a Lei nº 11.346/2006 para incluir, no conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, medidas relacionadas à mitigação do risco de escassez de água potável e à formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

BRASIL. Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023. Dispõe sobre princípios, objetivos, eixos estratégicos e diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

BRASIL. Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, voltada à promoção de sistemas alimentares urbanos mais saudáveis, sustentáveis e inclusivos, com articulação entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil.

BRASIL. Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024. Dispõe sobre a composição da cesta

básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar.

BRASIL. Resolução CAISAN nº 7, de 26 de julho de 2024. Altera a Resolução CAISAN nº 9/2011 e atualiza os procedimentos relacionados à adesão ao SISAN, estabelecendo também requisitos e procedimentos relacionados à permanência dos entes federativos no Sistema.

BRASIL. Lei nº 15.224, de 30 de setembro de 2025. Institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos — PNCPDA —, cria o Selo Doador de Alimentos e disciplina medidas relacionadas à prevenção de perdas, doação e aproveitamento de alimentos.

BRASIL. Lei nº 15.225, de 30 de setembro de 2025. Altera a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional — LOSAN — para prever a utilização de indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional na priorização das ações do SISAN.

BRASIL. Decreto nº 12.512, de 12 de junho de 2025. Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos — RBBA —, destinada à integração e ao fortalecimento dos bancos de alimentos e das ações de prevenção de perdas e desperdícios.

Alimentação escolar e agricultura familiar

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE —, incluindo regras relacionadas à alimentação adequada e saudável, educação alimentar e nutricional, controle social e aquisição de alimentos da agricultura familiar.

BRASIL. Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023. Altera a Lei nº 11.947/2009 para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre as prioridades para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE e estabelece regras relacionadas à participação das mulheres agricultoras nas vendas realizadas ao programa.

BRASIL. Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Altera a Lei nº 11.947/2009 e estabelece em 45% o percentual mínimo dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE a ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO — FNDE. Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE — e estabelece as regras atualmente aplicáveis à execução do programa, inclusive quanto à aquisição de alimentos da agricultura familiar.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO — FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE. Normas, manuais, cartilhas, orientações técnicas e materiais referentes à alimentação escolar, agricultura familiar, educação alimentar e nutricional e atuação do Conselho de Alimentação Escolar — CAE.

Programa de Aquisição de Alimentos e abastecimento

BRASIL. Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023. Institui o Programa de Aquisição de Alimentos — PAA — e o Programa Cozinha Solidária, com objetivos relacionados à promoção do acesso à alimentação, à Segurança Alimentar e Nutricional e à inclusão econômica e social.

BRASIL. Lei nº 15.227, de 30 de setembro de 2025. Altera a Lei nº 14.628/2023 para prever prioridade na aquisição e distribuição de produtos do Programa de Aquisição de Alimentos — PAA — aos Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Planos e documentos nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional

CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — CAISAN. Resolução CAISAN/MDS nº 11, de 28 de fevereiro de 2025. Aprova o III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — III PLANSAN 2025–2027.

BRASIL. III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — III PLANSAN 2025–2027. Instrumento nacional de planejamento da política de Segurança Alimentar e Nutricional, com diretrizes, objetivos, metas e ações intersetoriais para o período.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME — MDS. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN. Orientações, legislação, manuais e procedimentos referentes à adesão e à permanência de Estados e Municípios no SISAN e à utilização da Plataforma AdeSAN.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME – MDS. Manual de Adesão ao SISAN. Material orientativo sobre requisitos, documentos, responsabilidades e fluxo para adesão dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Alimentação adequada e Educação Alimentar e Nutricional

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Alimentar para a População Brasileira. 2ª edição. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Documento de referência para a promoção da alimentação adequada e saudável, com orientações baseadas no grau de processamento dos alimentos e na valorização de alimentos in natura e minimamente processados.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas. Brasília, 2012. Documento de referência para concepção, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações de Educação Alimentar e Nutricional – EAN – nas políticas públicas.

Dados e indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua: Segurança Alimentar 2024. Pesquisa utilizada como referência para os dados nacionais de Segurança Alimentar e insegurança alimentar apresentados nesta cartilha.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Escala Brasileira de Insegurança Alimentar – EBIA. Instrumento utilizado nas pesquisas domiciliares para identificação e classificação dos diferentes graus de insegurança alimentar.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN. Fonte de informações e indicadores relacionados ao estado nutricional e ao consumo alimentar da população acompanhada pela atenção primária à saúde.

CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CadÚnico. Fonte de informações socioeconômicas relevante para diagnóstico de situações de pobreza, vulnerabilidade social e identificação de públicos prioritários para as políticas públicas.

Legislação e política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná

PARANÁ. Lei Estadual nº 15.791, de 1º de abril de 2008. Institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná.

PARANÁ. Lei Estadual nº 16.565, de 31 de agosto de 2010. Estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN/PR.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 1.556, de 9 de julho de 2003, e alterações posteriores. Institui e regulamenta o funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 8.745, de 16 de novembro de 2010, e alterações posteriores. Institui a Câmara Governamental Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PR.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 5.499, de 20 de agosto de 2020. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB – e promove alterações relevantes na organização do CONSEA/PR e da CAISAN/PR.

PARANÁ. Lei Estadual nº 16.751, de 29 de dezembro de 2010. Institui a alimentação escolar orgânica no âmbito do sistema estadual de ensino fundamental e médio.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 4.211, de 6 de março de 2020. Regulamenta a Lei Estadual nº 16.751/2010, que instituiu a alimentação escolar orgânica no âmbito do sistema estadual de ensino.

PARANÁ. Lei Estadual nº 16.385, de 25 de janeiro de 2010. Institui o Programa Leite das Crianças.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 3.000, de 7 de dezembro de 2015. Regulamenta aspectos relacionados ao Programa Leite das Crianças, conforme a legislação estadual aplicável.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021. Institui o Programa Compra Direta Paraná, voltado à aquisição de alimentos da agricultura familiar e à sua destinação à rede de proteção social e a públicos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Planejamento estadual e materiais de apoio aos Municípios do Paraná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. IV Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional 2024–2027. Instrumento estadual de planejamento que reúne diretrizes, metas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional e permite conhecer os principais programas e políticas desenvolvidos no Paraná.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB. Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN. Informações, orientações e materiais relacionados à política estadual de SAN, ao SISAN e ao apoio aos Municípios.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB. Orientações para Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional. Conjunto de materiais técnicos de apoio à elaboração, revisão e monitoramento dos Planos Municipais de SAN, incluindo orientativo, cartilha, guia, roteiro para elaboração do plano e planilha de monitoramento.

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA/PR. Legislação, composição, documentos, informações institucionais, deliberações e materiais relacionados à participação e ao controle social da política de SAN no Paraná.

CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN/PR. Informações e orientações relacionadas à coordenação intersetorial da política estadual, à articulação com os Municípios e aos procedimentos relacionados ao SISAN.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE-PR. Fortalece Conselhos. Programa voltado ao fortalecimento dos conselhos municipais e do controle social, com cartilhas, cursos, vídeos, capacitações e outros materiais de orientação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE-PR. Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (ProGov). Programa de avaliação da gestão municipal que incorpora aspectos de desempenho e resultados das políticas públicas às análises realizadas pelo Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE-PR. Instrução Normativa nº

209, de 13 de julho de 2026. Regulamenta o compartilhamento orientativo de decisões, acórdãos e resultados de fiscalização com conselhos municipais cadastrados no Canal de Comunicação – CACO – e com os respectivos órgãos de controle interno municipal, com o objetivo de fortalecer o controle social.

Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MPPR. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos – CAOP de Proteção aos Direitos Humanos. Materiais de apoio técnico e institucional relacionados à proteção dos direitos fundamentais e à atuação das Promotorias de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MPPR. Direito à Alimentação Adequada. Conteúdos e materiais relacionados ao Direito Humano à Alimentação Adequada, à Segurança Alimentar e Nutricional, ao SISAN e à proteção dos direitos humanos.

